



## **IBERSOL - SGPS, SA**

**Sociedade Aberta**

Sede: Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.º 105 a 159 - 9.º andar, 4150 - 146 Porto

Capital Social: 46.000.000 €

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477

## **RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2022 (para aprovação na Assembleia Geral 2023)**

**RELATÓRIO DE GOVERNO  
SOCIETÁRIO  
Ano 2022**

**IBERSOL, SGPS SA.**

**Sociedade cotada, com o capital social de 46.000.000 euros, com sede na Praça do Bom Sucesso, nºs 105/159, 9º andar, 4150-146 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477.**

**PARTE I - INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA,  
ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE**

**A. ESTRUTURA ACCIONISTA**

**1. Estrutura de capital**

O capital social da Ibersol, SGPS SA. é de 46.000.000 de euros, integralmente subscrito e realizado, representado por 46.000.000 de ações ordinárias nominativas escriturais, cada uma com o valor nominal de 1 euro, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as ações. A totalidade das ações representativas do capital social está admitida à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

**2. Restrições à transmissibilidade e titularidade das ações**

A Sociedade não tem, nas normas constantes dos Estatutos societários, designadamente no disposto nos artigos 4º e 5º do mesmo instrumento, quaisquer restrições à transmissibilidade das ações, nem qualquer tipo de cláusulas impositivas da necessidade do consentimento para a alienação dos mesmos títulos ou qualquer tipo de imposição de limitações à titularidade de ações, não existindo qualquer identificação de acionistas que sejam titulares de direitos especiais, igualmente não existindo mecanismos de controle previstos num eventual sistema de participações dos Trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

**3. Ações próprias**

A 31 de Dezembro de 2022, a Ibersol SGPS SA. era detentora de 3.640.423 ações próprias, correspondentes a cerca de 7,914% do capital social, com o valor nominal de um euro e com valor global de 11.410.226,58 Euros (a que corresponderia uma

percentagem de cerca de 7,914% de direitos de voto) - tendo adquirido 40.442 ações próprias no exercício de 2022.

**4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos.**

Sem prejuízo do que abaixo se refere, a sociedade não é parte em acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, nem que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores. Não obstante, nos contratos de franquia de diversas marcas internacionais operadas pelas subsidiárias da Ibersol SGPS, S.A. estão previstos requisitos e condições a cumprir previamente à alienação de participação, emissão de instrumentos de capital e/ou alteração de controlo nas referidas subsidiárias, bem como à alienação do negócio ou de determinados ativos daquelas subsidiárias, que incluem, entre outros: o acordo prévio dos franquidores, obrigações de informação e diversos procedimentos de transmissão, eventuais pagamentos de encargos ou “fees”, bem como o direito de preferência (“right of first refusal”) a favor dos franquidores. Os contratos de franquia com relação a algumas marcas internacionais preveem a possibilidade de resolução em caso de mudança de controlo da Ibersol SGPS, S.A. sem acordo prévio do franqueador.

Existem alguns contratos de financiamento à Ibersol SGPS, S.A. e às suas subsidiárias relativamente aos quais os respetivos credores têm a possibilidade de considerar vencida a dívida caso haja alteração da situação de controlo acionista. A 31 de Dezembro de 2022, não existiam financiamentos nestas condições. Não existem acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração ou trabalhadores que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão do trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma oferta pública de aquisição.

**5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.**

Não foram adotadas, no seio da Sociedade, quaisquer medidas defensivas, nem qualquer regime sobre a renovação ou revogação das mesmas, sendo que nos termos estatutários

a cada ação corresponde um voto, não existindo eventuais restrições em matéria de direito de voto ou dependência de limitações da titularidade de um número ou percentagem de ações, não existindo igualmente prazos impostos para o exercício do direito de voto que excedam ou alterem o legalmente estabelecido e não existem neste âmbito sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

## 6. Acordos parassociais

A Sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto, ou conducentes a um exercício concertado de direitos de voto.

## II. Participações Sociais e Obrigações detidas

### 7. Participações qualificadas

Em 31 de Dezembro de 2022, de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade e de acordo com os artigos 16º e 20º do Código dos Valores Mobiliários na sua atual redação, os acionistas que detêm uma participação qualificada de pelo menos 5% do capital social da Ibersol, SGPS SA. são os seguintes:

Accionista	nº acções	% capital social
<b>ATPS - SGPS, S.A. (*)</b>		
Diretamente	26 004 023	56,53%
António Alberto Guerra Leal Teixeira	3 314	0,01%
António Carlos Vaz Pinto Sousa	3 495	0,01%
<b>Total participação detida / imputável</b>	<b>26 010 832</b>	<b>56,55%</b>
<b>Magallanes Value Investors SGIC</b>		
<b>Total participação detida / imputável</b>	<b>2 309 200</b>	<b>5,02%</b>
<b>Bestinver Gestion SGIC</b>		
<b>Total participação detida / imputável</b>	<b>3 316 600</b>	<b>7,21%</b>
<b>FMR LLC</b>		
<b>Fidelity Management &amp; Research Company LLC</b>	<b>1 529 492</b>	<b>3,32%</b>
<b>Cobas Asset Management SGIC</b>		
<b>Total participação detida / imputável</b>	<b>1 894 371</b>	<b>4,12%</b>

(\*) Os direitos de voto imputáveis à ATPS-SGPS, SA. são igualmente imputáveis a António Pinto Sousa e a Alberto Teixeira nos termos da alínea b) e c) do n.º 1 do artigo

20.º e do n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, em virtude de estes últimos deterem o domínio da referida sociedade, na qual participam indiretamente através, respetivamente, das sociedades CALUM - SERVIÇOS E GESTÃO, S.A. com o NIPC 513799486 e DUNBAR - SERVIÇOS E GESTÃO, S.A. com o NIPC 513799257 (nas quais detêm a maioria do capital social), as quais, em conjunto, cada uma com a participação de 25,02%, detêm a maioria do capital social da ATPS-SGPS,SA.

## **8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.**

### **Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS SA:**

#### **Conselho de Administração:**

##### **Presidente - Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira**

3.314 ações representativas do capital da Ibersol, SGPS SA.

5.100 ações representativas de 51,0% do capital da Dunbar – Serviços e Gestão, SA.

A Dunbar – Serviços e Gestão, SA. é detentora de 2.840 ações representativas de 25,02% do capital da ATPS - SGPS, SA.

A ATPS-SGPS, SA, em 31/12/2022, é detentora de 26.004.023 ações da Ibersol SGPS, SA, representativas de 56,53% do capital da Ibersol, SGPS, SA.

##### **Vice-Presidente - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa**

3.495 ações representativas do capital da Ibersol, SGPS SA.

9.996 ações representativas de 99,96% do capital da CALUM – Serviços e Gestão, SA.

A CALUM – Serviços e Gestão, SA. é detentora de 2.840 ações representativas de 25,02% do capital da ATPS-SGPS, SA.

A ATPS-SGPS, SA, em 31/12/2022, é detentora de 26.004.023 ações da Ibersol SGPS, SA, representativas de 56,53% do capital da Ibersol, SGPS, SA.

##### **Vogal - Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto**

É titular de 6.831 ações, representativas de 0,01% do capital da Ibersol SGPS, SA

##### **Vogal - Prof. Doutor Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz**

Não é titular de ações da sociedade.

**Vogal - Dr.<sup>a</sup> Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira**

Não é titular de ações da sociedade.

**Conselho Fiscal:**

**Presidente - Dr. Hermínio António Paulos Afonso**

Não é titular de ações da sociedade.

**Vogal - Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço**

Não é titular de ações da sociedade.

**Vogal - Dr.<sup>a</sup> Maria José Martins Lourenço da Fonseca**

Não é titular de ações da sociedade.

**Vogal Suplente - Dr. Joaquim Jorge Amorim Machado**

Não é titular de ações da sociedade.

**9. Poderes especiais do órgão de administração relativos a aumentos do capital**

Nos termos do fixado no artigo 4.º n.º 2 dos Estatutos societários, o capital social pode ser elevado até cem milhões de euros, por uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de ações a emitir de entre as previstas no mesmo pacto social, ou outras permitidas por lei. Esta disposição estatutária foi objeto de renovação mediante deliberação da Assembleia Geral de 29 de junho de 2020 que aprovou essa renovação dos poderes conferidos ao Conselho de Administração pelo artigo quarto, numero dois dos Estatutos da Sociedade - para que este órgão societário possa deliberar nos próximos cinco anos a contar dessa deliberação, a elevação do capital social, por uma ou mais vezes, até cem milhões de euros.

**10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade**

Não foram realizados quaisquer negócios ou operações significativas entre a Sociedade e titulares de participações qualificadas.

## **B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES**

### **I. ASSEMBLEIA GERAL**

#### **a) Composição da mesa da assembleia geral**

##### **11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato**

No exercício de 2022 e mediante ato eleitoral para o quadriénio de 2021 a 2024 efetuado na Assembleia Geral Anual de 18 de Junho de 2021 - a composição da Mesa da Assembleia Geral foi a seguinte:

**Presidente da Mesa** – Professor Dr. José Rodrigues Jesus;

**Vice-Presidente** – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos;

**Secretária** – Dr.<sup>a</sup> Clara Maria Azevedo Rodrigues Gomes;

O mandato destes membros corresponde ao exercício do quadriénio 2021 / 2024, sendo que a próxima assembleia geral a realizar em 2025 será eleitoral.

#### **b) Exercício do direito de voto**

##### **12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto**

Não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, visto que, nos termos do fixado no artigo 21º dos Estatutos Societários, a cada ação corresponde um voto, não existindo qualquer identificação de acionistas que sejam titulares de direitos especiais, igualmente não existindo mecanismos de controle previstos num eventual sistema de participações dos Trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes, não existindo eventuais restrições em matéria de direito de voto ou dependência de limitações da titularidade de um número ou percentagem de ações, não existindo igualmente prazos impostos para o exercício do direito de voto que excedam ou alterem o legalmente estabelecido e também não existem neste âmbito sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

De acordo com o artigo 23º dos Estatutos da Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de acionistas possuidores de ações que titulem mais de cinquenta por cento do capital social. De acordo com o artigo 21º dos Estatutos, nºs 1 e 2, a cada ação

corresponde um voto e as deliberações em assembleia geral serão tomadas por maioria simples, exceto se a lei o exigir por maioria distinta. Existem regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência consignadas no artigo 22º n.ºs 3 a 11 dos Estatutos Societários, não existindo qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência, seja por via postal ou por via eletrónica. A sociedade disponibiliza o boletim de voto por correspondência e informa dos procedimentos necessários para exercer esse direito. Este modelo está disponível no sítio da sociedade na Internet, [www.ibersol.pt](http://www.ibersol.pt). Os votos por correspondência podem ser recebidos até três dias antes da data de realização da Assembleia Geral, nos termos do artº 22º n.º 4 dos Estatutos societários.

**13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários**

Não existe qualquer indicação estatutária da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que, com aquele, se encontrem em alguma das relações tipificadas na apontada norma.

**14. Deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada**

As deliberações acionistas não se encontram submetidas, por imposição estatutária, a maiorias qualificadas a não ser as que resultem da lei aplicável. Assim, e exceto se a lei o exigir diferentemente, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (artigo 21.º n.º 2 dos Estatutos Societários).

## **II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO**

### **a) Composição**

#### **Conselho de Administração**

Presidente – Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira;

Vice-Presidente – Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;

Vogal – Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto;

Vogal – Professor Doutor Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz;

Vogal – Dr.ª Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira;

#### **Conselho Fiscal**

Presidente – Dr. Hermínio António Paulos Afonso;



Vogal – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço;

Vogal – Dr.<sup>a</sup> Maria José Martins Lourenço da Fonseca;

Suplente – Dr. Joaquim Jorge Amorim Machado;

**Revisor Oficial de Contas** - KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas S.A.;

Suplente – Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC);

### **15. Identificação do modelo de governo adotado.**

A Sociedade adota um modelo de governo clássico monista - composto por Conselho de Administração e Conselho Fiscal, tendo sido designado em Assembleia Geral o respetivo Revisor Oficial de Contas. O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os atos de administração relativos ao objeto societário, determinar a orientação estratégica da Sociedade e proceder à designação e supervisão geral da atuação da Comissão Executiva, não existindo comissões especializadas por si constituídas. A Comissão Executiva coordena operacionalmente as Direções funcionais e os diferentes negócios, reunindo com os respetivos diretores numa base periódica.

O Conselho Fiscal tem a responsabilidade de fiscalização da atividade societária, nos termos das definições que, legal e estatutariamente, lhe estão adstritas.

A diversidade e a experiência profissional consolidada dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encontram-se descritas nos pontos 19 e 33, respetivamente, afigurando-se que a estrutura e composição do Conselho de Administração, com 5 membros, 2 executivos e 3 não executivos, do Conselho Fiscal e do ROC, é comprovadamente adequada à dimensão da Sociedade, sendo a necessária e suficiente para assegurar a minimização dos riscos a que a mesma sociedade está exposta inerentes à sua concreta atividade, bem como ainda se mostra adequada a garantir a necessária eficiência no exercício das funções cometidas a cada um desses membros, sendo que os membros não executivos do órgão de administração exercem toda a sua necessária colaboração direta com os objetivos societários a que estão adstritos.

Para cada assembleia geral eleitoral, as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais deverão ser acompanhadas da devida fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato, não existindo constituída na sociedade uma comissão de nomeações visto tal não se afigurar necessário face à estrutura e dimensão orgânico/funcional da sociedade.

### **16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração**

As regras estatutárias sobre os requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração estão consignadas nos artigos oitavo, nono, décimo, e décimo quinto dos Estatutos.

O Conselho de Administração é composto por um número par ou ímpar de membros, no mínimo três e máximo de nove, eleitos em Assembleia Geral, ficando autorizada a eleição de Administradores suplentes até um número igual a um terço dos Administradores efetivos.

Para um número de Administradores não excedente a um terço do órgão, proceder-se-á a eleição prévia e isolada, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupo de acionistas, contando que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de 20% e de menos de 10% do capital social. Cada lista deve propor, pelo menos, duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher e o mesmo acionista não pode subscrever mais de uma lista. Se numa eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas.

Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer Administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto à sua substituição. Se se tratar de falta definitiva do administrador eleito ao abrigo das regras explicitadas no parágrafo anterior, proceder-se-á a eleição em Assembleia Geral.

O Conselho de Administração poderá por sua deliberação proceder a aumento(s) do capital social nos termos do previsto no artigo 4º dos Estatutos Societários, podendo o capital social ser elevado até cem milhões de euros, por uma ou mais vezes, através dessa deliberação na qual se fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de ações a emitir de entre as previstas nos estatutos ou outras permitidas por lei.

As regras aplicáveis às demais alterações dos Estatutos da Sociedade encontram-se previstas designadamente nos artigos 85º, 383º nº 2 e 386º nºs 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais (CSC) estando submetidas a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

### **17. Composição do Conselho de Administração**

A atual composição do Conselho de Administração é de cinco membros, sendo a Comissão Executiva composta pelo respetivo Presidente e Vice-Presidente. O Conselho de Administração escolherá o seu presidente se este não tiver sido designado pela assembleia geral aquando da sua eleição. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração. Em 31 de Dezembro de 2022, este órgão é composto pelos seguintes membros:

**Presidente** – Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira;

**Vice-Presidente** – Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;

**Vogal** – Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto;

**Vogal** – Professor Doutor Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz;

**Vogal** – Dr.ª Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira;

Todos os membros foram eleitos na Assembleia Geral realizada no dia 18 de Junho de 2021 para o quadriénio do exercício societário de 2021-2024, referindo-se ainda que a exigência da composição equilibrada em termos de género dos órgãos sociais, de acordo com o sistema de quotas, tem verificada a sua direta aplicabilidade – tendo a sociedade observado essas quotas de género aquando desse novo ato eleitoral de 18/06/2021 nos termos da Lei nº 62/2017 de 1 de Agosto.

A data da primeira designação para o exercício do respetivo mandato ocorreu em 1991: - Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira), em 1990: - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa), em 2021: - Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto), em 1999: - Prof. Dr. Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz e em 2021: - Dr.ª Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira;

A duração estatutária do mandato é de quatro anos, tal como resulta fixado no artigo 27º dos Estatutos societários.

O Conselho de Administração poderá igualmente delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, nos termos e dentro dos limites legais. Competirá ao Conselho de Administração regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos.

### **18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes**

O órgão de administração da Sociedade é composto por cinco administradores, tendo uma Comissão Executiva composta respetivamente pelo Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira (Presidente) e Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa (Vice-Presidente), sendo um órgão composto ainda por três Vogais que são membros não executivos, não estando a maioria destes membros Vogais não executivos, Professor Dr. Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz e Dr.ª Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira associados a grupos de interesses específicos, quer da Sociedade, quer dos seus acionistas de referência, não tendo quaisquer interesses relevantes suscetíveis de colidir ou interferir com o livre exercício do seu mandato social, mais se referindo que não foi constituída qualquer comissão de controlo interno. O membro não executivo e Vogal, Prof. Dr. Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz, é Administrador de sociedades coligadas, nas quais não exerce quaisquer funções executivas. Não exerce quaisquer atividades ou negócios

com a sociedade, no sentido do disposto nos arts 397 e 398 do Código das Sociedades Comerciais (CSC), cumprindo os demais requisitos de independência do artº 414 nº 5 do mesmo CSC, designadamente no sentido que vem fixado na Recomendação da Comissão Europeia de 15 de Fevereiro de 2005, visto que a mesma Recomendação determina, quanto ao requisito de independência, no seu ponto 13., que um administrador deve ser considerado independente se não tiver quaisquer relações comerciais, familiares ou outras — com a sociedade, com o acionista que detém o controlo ou com os órgãos de direção de qualquer um deles — que possam originar um conflito de interesses suscetível de prejudicar a sua capacidade de apreciação - requisitos de independência estes que, plenamente, se verificam em relação ao membro não executivo, Prof. Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz - razões pelas quais se considera que esse administrador é independente quanto ao respetivo exercício societário.

Mais se refere que o indicado Administrador não-executivo sendo membro de sociedades agrupadas e coligadas do Grupo Ibersol, a nível não executivo dos respetivos Conselhos de Administração, não colabora nem interfere na gestão corrente das mesmas, nem presta a qualquer uma dessas sociedades qualquer outro tipo de colaboração, nem titula qualquer outro tipo de relação comercial (significativa ou não significativa), seja de prestação de serviços ou outra, não sendo beneficiário de qualquer tipo de remuneração para além da auferida anualmente enquanto Administrador não-executivo da Ibersol, SGPS, SA. - razões pelas quais se poderá considerar que este administrador é independente, salientando-se que este membro não executivo tem exercido o respetivo cargo de forma contínua desde 1999 em resultado de sucessiva eleição ocorrida nas subseqüentes assembleias gerais eleitorais, sem que tal circunstância determine um fator de não independência do mesmo, sendo antes um pressuposto meramente resultante do decurso do tempo que não das descritas condições materiais efetivas do seu exercício do respetivo cargo societário - não se observando que tal condicionante temporal tenha sido suscetível de afetar ou condicionar, em qualquer aspeto, a sua necessária isenção de análise e decisão, no decurso dos respetivos mandatos e até à presente data.

Quanto à Administradora não executiva Dr.ª Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira, a mesma cumpre todos os necessários requisitos de independência no exercício do respetivo cargo neste mesmo órgão societário de Administração.

Quanto à Administradora não executiva, Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto, a mesma exerce este cargo tendo o respetivo contrato de trabalho com a Ibersol SGPS, SA. como Diretora de Controlo de Gestão e Finanças do Grupo iniciado à 23/10/1990 - sido suspenso desde a data da sua nomeação na AG de 18 de junho de 2021 como membro não executivo do Conselho de Administração da Ibersol SGPS, SA., pelo que não cumprirá os critérios de independência neste âmbito.

Saliente-se que os referidos Administradores não executivos exercem os seus cargos no

contexto de uma mútua e integrada coordenação funcional entre si estabelecida que tem vindo a promover, em todos os aspetos, uma resposta eficaz e eficiente dos mesmos às exigências dos respetivos mandatos societários;

## **19. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração**

### **Conselho de Administração**

#### **Presidente - Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira**

##### **Formação académica**

- Licenciado em Economia - Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

##### **Atividade profissional**

- Presidente do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA

- Administrador de outras sociedades participadas da Ibersol, SGPS, SA

**Data da primeira nomeação e termo do mandato** - 1991 / 2020, tendo sido reeleito para novo mandato de 2021-2024;

##### **Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:**

ASUREBI - SGPS, SA (até 28 de junho de 2022, data em que ocorreu a fusão por incorporação desta sociedade na IBERSOL- Restauração S.A.)

EGGON - SGPS, SA (até 28 de junho de 2022, data em que ocorreu a fusão por incorporação desta sociedade na IBERSOL- Restauração S.A.)

ANATIR - SGPS, SA

DEHESA DE SANTA MARÍA FRANQUICIAS, S.LU.

FIRMOVEN - Restauração, SA

FOOD ORCHESTRATOR, S.A.

FOODSTATION, SLU

HCI - Imobiliária, SA.

IBERAKI - Restauração, SA.

IBERESPAÑA CENTRAL DE COMPRAS, A.I.E.

IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA.

IBER KING - Restauração, SA. (até 30 de novembro de 2022)

IBERSANDE - Restauração, SA.

IBERSOL ANGOLA, S.A.

IBERSOL - Hotelaria e Turismo, SA (até 28 de junho de 2022, data em que ocorreu a fusão por incorporação desta sociedade na IBERSOL- Restauração S.A.)

IBERSOL - Restauração, SA.

IBERSOL MADEIRA e AÇORES, Restauração, SA

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA.

IBERUSA - Central de Compras para Restauração, ACE.

IBR - Imobiliária, SA.

INVERPENINSULAR, SLU

JOSÉ SILVA CARVALHO - Catering, SA.

LURCA, SAU. (até 30 de novembro de 2022)

LUSINVER RESTAURACIÓN, SAU.

MAESTRO - Serviços e Gestão Hoteleira, SA.

PANSFOOD SAU

PANSFOOD, S.A., FOODSTATION, S.L., VIDISCO, S.L. Y LURCA, S.A., UNIÓN TEMPORAL DE EMPRESAS, LEY 18/1982

SEC - EVENTOS E CATERING, SA.

SUGESTÕES E OPÇÕES - Actividades Turísticas, SA.

THE EAT OUT GROUP, SLU.

VIDISCO, SLU

VOESMU RESTAURACIÓN, S.L.

VOLREST ALDAIA, S.L.U.

VOLREST ALFAFAR, S.L.U.

VOLREST ALCALÁ, S.L.U.

VOLREST RIVAS, S.L.U.

### **Gerente**

RESTMON (Portugal) - Gestão e Exploração de Franquias, Lda.

### **Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:**

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

MATEIXA Soc. Imobiliária, SA.

ONE TWO TASTE, SA.

DUNBAR – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

CALUM – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

### **Vice-Presidente - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa**

#### **Formação académica**

- Licenciado em Direito - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- CEOG – Curso de Gestão – Universidade Católica do Porto

#### **Atividade profissional**

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas da Ibersol, SGPS, SA

**Data da primeira nomeação e termo do mandato** – 1990 / 2020, tendo sido reeleito para novo mandato 2021-2024;

#### **Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:**

ASUREBI - SGPS, SA. (até 28 de junho de 2022, data em que ocorreu a fusão por incorporação desta sociedade na IBERSOL- Restauração S.A.)

EGGON – SGPS, SA. (até 28 de junho de 2022, data em que ocorreu a fusão por incorporação desta sociedade na IBERSOL- Restauração S.A.)

ANATIR – SGPS, SA.

DEHESA DE SANTA MARIA FRANQUICIAS, S.L.U.

FIRMOVEN - Restauração, SA.

FOOD ORCHESTRATOR, S.A.

FOODSTATION, SLU.

HCI - Imobiliária, SA.

IBERAKI - Restauração, SA.

IBERESPAÑA CENTRAL DE COMPRAS, A.I.E.

IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA.

IBER KING - Restauração, SA. (até 30 de novembro de 2022)

IBERSANDE - Restauração, SA.

IBERSOL ANGOLA, S.A.

IBERSOL - Hotelaria e Turismo, SA. (até 28 de junho de 2022, data em que ocorreu a fusão por incorporação desta sociedade na IBERSOL- Restauração S.A.)

IBERSOL - Restauração, SA.

IBERSOL MADEIRA e AÇORES, RESTAURAÇÃO, SA

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA.

IBERUSA - Central de Compras para Restauração, ACE

IBR - Imobiliária, SA.

INVERPENINSULAR, SLU

JOSÉ SILVA CARVALHO - Catering, SA.

LURCA, SAL. (até 30 de novembro de 2022)

LUSINVER RESTAURACIÓN, SAU.

MAESTRO - Serviços e Gestão Hoteleira, SA.

PANSFOOD SA.

PANSFOOD, S.A., FOODSTATION, S.L., VIDISCO, S.L. Y LURCA, S.A., UNIÓN TEMPORAL DE EMPRESAS, LEY 18/1982

SEC - EVENTOS E CATERING, SA.

SUGESTÕES E OPÇÕES - Actividades Turísticas, SA.

THE EAT OUT GROUP, SLU.

VIDISCO, SLU

VOESMU RESTAURACIÓN, S.L.

VOLREST ALDAIA, S.L.U.

VOLREST ALFAFAR, S.L.U.

VOLREST ALCALÁ, S.L.U.

VOLREST RIVAS, S.L.U.

**Gerente**

RESTMON (Portugal) - Gestão e Exploração de Franquias, Lda.



**Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:**

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

MBR, IMOBILIÁRIA, SA.

ONE TWO TASTE, SA.

POLIATLÂNTICA SGPS SA

DUNBAR - SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

CALUM - SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

**Vogal - Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto**

**Formação académica**

- Licenciada em Engenharia Química - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

- CEOG: Curso de Gestão da Universidade Católica do Porto;

**Atividade profissional**

- Vogal do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA.

- Administradora de outras empresas participadas da Ibersol, SGPS, SA.

- Diretora de Controlo de Gestão e Finanças do Grupo Ibersol;

**Data da primeira nomeação e termo do mandato** - eleita para o mandato de 2021-2024;

**Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:**

ANATIR, SGPS SA

ASUREBI, SGPS SA-(até 28 de junho de 2022, data em que ocorreu a fusão por incorporação desta sociedade na IBERSOL- Restauração S.A.)

DEHESA DE SANTA MARÍA FRANQUICIAS, SLU

EGGON - SGPS, SA-(até 28 de junho de 2022, data em que ocorreu a fusão por incorporação desta sociedade na IBERSOL- Restauração S.A.)

FIRMOVEN, Restauração SA

FOOD ORCHESTRATOR, S.A.

FOODSTATION, SLU

HCI - Imobiliária, SA

IBERAKI, Restauração, SA

IBERESPAÑA CENTRAL DE COMPRAS, A.I.E.

IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA

IBER KING, Restauração SA (até 30 de novembro de 2022)

IBERSANDE Restauração SA

IBERSOL ANGOLA, S.A.

IBERSOL - Hotelaria e Turismo SA-(até 28 de junho de 2022, data em que ocorreu a fusão por incorporação desta sociedade na IBERSOL- Restauração S.A.)

IBERSOL MADEIRA e AÇORES, Restauração SA

IBERSOL - Restauração, SA

IBERUSA, Central de Compras para Restauração ACE

IBERUSA - Hotelaria e Restauração SA

IBR Imobiliária, SA

INVERPENINSULAR, SLU

JOSÉ SILVA CARVALHO - Catering, SA

LURCA, SAL (até 30 de novembro de 2022)

LUSINVER RESTAURACIÓN, SA

MAESTRO - Serviços e Gestão Hoteleira SA

PANSFOOD, SAU

PANSFOOD, S.A., FOODSTATION, S.L., VIDISCO, S.L. Y LURCA, S.A., UNIÓN TEMPORAL DE EMPRESAS, LEY 18/1982

SEC - EVENTOS E CATERING, SA.

SUGESTÕES E OPÇÕES - Actividades Turísticas, SA.

THE EAT OUT GROUP, SLU

VIDISCO, SLU

VOESMU RESTAURACIÓN, S.L.

VOLREST ALDAIA, S.L.U.

VOLREST ALFAFAR, S.L.U.

VOLREST ALCALÁ, S.L.U.

VOLREST RIVAS, S.L.U.

**Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do**

**Grupo Ibersol:** Não desempenha quaisquer funções em órgãos de administração de outras sociedades fora do Grupo Ibersol.

**Vogal - Prof. Doutor Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz**

**Formação académica**

- Licenciado em Direito - Universidad Complutense de Madrid
- Licenciado em Ciências Empresariales - I.C.A.D.E. Madrid
- Mestre em Economia y Dirección de Empresas - I.E.S.E. Universidade de Navarra;
- Doutorado em Negócios y Dirección - I.E.S.E. Universidade de Navarra;
- Programas “Managing Corporate Control and Planning” e “Strategic Cost Management” - Harvard University;

**Atividade profissional**

- Professor Emérito do IESE
- Assessor e Consultor em várias empresas Europeias e Americanas
- Vogal do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas da Ibersol, SGPS, SA

**Data da primeira nomeação e termo do mandato:** 1999 / 2020, tendo sido reeleito para novo mandato de 2021-2024;

**Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:**

DEHESA DE SANTA MARÍA FRANQUICIAS, SLU.

FOOD ORCHESTRATOR, S.A.

FOODSTATION, SLU.

IBERSOL - Restauração, SA.

PANSFOOD SAU.

THE EAT OUT GROUP SLU.

**Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:**

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

DUNBAR – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

CALUM – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

Fundador e Presidente do Patronato da FAR - Fundação Amigos de Rimkieta

Consejero de JEANOLOGIA, S.L.

Vogal da Fundación IESE (FIESE)

**Vogal - Dr.ª Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira**

**Formação académica**

- 1983 ▪ MBA, Nova School of Business and Economics
- 1980 ▪ Licenciatura em ECONOMIA, Faculdade de Economia do Porto

**Atividade profissional**

- **2021** - Vogal do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- **2020** - Administradora não executiva da Altri, SGPS
- **2017 - 2020** - Diretora Geral do Banco BPI: responsável pela Direção de Corporate & Investment Banking
- **2007 - 2017** ▪ Diretora Geral do Banco BPI: responsável pela Direção de Grandes Empresas Norte, pela Unidade de Operações Especiais Norte e pelo Gabinete de Apoio aos Centros de Empresas
- **2000 - 2007** ▪ Administradora do Banco Português de Investimento
- **1996 - 2000** ▪ Diretora Central do Banco Português de Investimento – Área de Corporate Finance

**Data da primeira nomeação e termo do mandato** - eleita para o mandato de 2021-2024;

**Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do**

**Grupo Ibersol:** Não desempenha quaisquer funções em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol.

**Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do**

**Grupo Ibersol:** Membro do Conselho de Administração da Altri, SGPS.

**20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.**

Os Administradores Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira e Dr. António Carlos Vaz

Pinto de Sousa detém, respetivamente através das Sociedades Dunbar – Serviços de Gestão, SA. (em que o primeiro detém uma participação de 51%) e Calum-Serviços de Gestão, SA. (em que o segundo detém uma participação de 99,96%), o controlo da ATPS SGPS, SA., sociedade à qual é imputada uma participação de 56,53% no capital social da Ibersol SGPS, SA, participação essa que lhes é também imputada a título individual.

**21. Organograma relativo à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências.**

Dois dos membros do Conselho de Administração exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva, a qual foi eleita e cujos poderes de gestão corrente lhe foram delegados pelo Conselho de Administração nos termos do artº 8º nº 4 dos Estatutos da Sociedade e artº 407º, nº 3 do Código das Sociedades Comerciais (CSC), exercendo os demais Administradores funções não executivas, sem delegação de poderes de gestão.

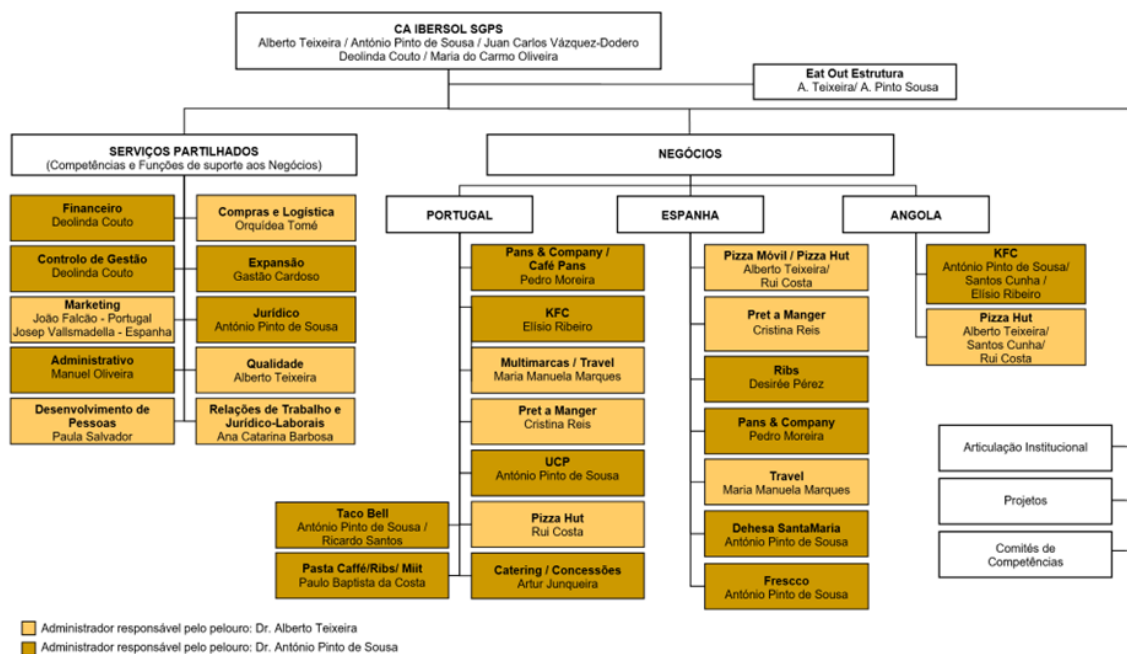
No cumprimento dos objetivos estratégicos, organização e coordenação da estrutura empresarial e principais políticas da sociedade, designadamente com a devida análise e definição de limites em matéria de assunção de riscos, objetivos estes que o Conselho de Administração analisa e assegura - a Comissão Executiva executa uma coordenação operacional das direções funcionais e dos diferentes negócios societários, reunindo com os respetivos quadros dirigentes numa base periódica e regular. As decisões tomadas pelos Diretores Funcionais e de Negócio devem respeitar as diretrizes globais que emanam da delegação de competências conferida pela Comissão Executiva e são coordenadas nas reuniões periódicas.

Os poderes delegados na Comissão Executiva são, designadamente, os seguintes:

- a) poderes de decisão, gestão e acompanhamento estratégico da atividade societária, dentro dos limites legais do artº 407º nº 4 do CSC;
- b) desenvolver, planear e programar as linhas de atuação do órgão de administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objetivos sociais afetos aos fins da Sociedade, tendo como especial objetivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira e no exercício da função de controlo das empresas integradas no Grupo Ibersol.
- c) assistir o Conselho de Administração na atualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como nos procedimentos das empresas integradas no Grupo Ibersol, com adequação consistente à evolução das necessidades dos negócios societários, atuando na definição dos perfis e características dos seus parceiros estratégicos, clientes, trabalhadores, colaboradores e demais agentes, bem como no desenvolvimento do padrão de

comportamento nas relações da sociedade com o exterior, podendo, em concreto, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens móveis, estabelecendo ou cessando cooperação com outras empresas.

O organograma e distribuição de pelouros é o seguinte:



## b) Funcionamento

### 22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração.

O Regulamento do Conselho de Administração pode ser consultado no sítio da Internet da Sociedade: [www.ibersol.pt](http://www.ibersol.pt).

### 23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração

Os Estatutos da Sociedade estabelecem que o Conselho de Administração deve reunir pelo menos trimestralmente e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou dois dos membros o convoquem.

As reuniões do Conselho de Administração são marcadas e preparadas com antecedência e atempadamente é disponibilizada, aos respetivos membros, a documentação referente aos pontos da agenda.

As atas são registadas em livro.

No exercício de 2022, realizaram-se 26 reuniões do Conselho de Administração. Tendo-se verificado a ausência de um dos Membros não executivos em apenas uma dessas reuniões, nas demais 25 estiveram presentes ou representados (aqui *ex vi* artigo 14º nº 4 dos Estatutos Societários e artº 410º nº 5 do CSC) a totalidade dos Membros executivos e Membros não executivos.

#### **24. Órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

O Conselho de Administração promove anualmente a avaliação do seu próprio desempenho, quer quanto ao desempenho do seu coletivo, quer quanto ao desempenho individual dos membros executivos quer em relação aos membros não-executivos, acentuando a análise dos parâmetros de bom cumprimento do plano estratégico e do orçamento delineados para a Sociedade, avaliando o processo de gestão de riscos, bem como situando esta avaliação ao nível da relação com os demais órgãos da Sociedade e com a Comissão de Vencimentos.

A Comissão de Vencimentos é o órgão responsável pela avaliação desse desempenho e aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos, em representação dos acionistas, de acordo com a política de remunerações aprovada pelos acionistas na Assembleia Geral.

#### **25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração não inclui qualquer componente variável. Os Administradores executivos são remunerados pela ATPS - SGPS, SA. a qual subscreveu um contrato de prestação de serviços com a Participada do Grupo, a Ibersol Restauração SA. conforme se expõe nos pontos infra 69 e 77 deste relatório.

#### **26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.**

A atividade profissional dos atuais membros do Conselho de Administração encontra-se descrita do ponto 19. supra.

#### **c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados:**

**27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.**

No seio do Conselho de Administração está criada somente uma Comissão Executiva, podendo o Regulamento do Conselho de Administração ser consultado no sítio da internet: [www.ibersol.pt](http://www.ibersol.pt). O Conselho de Administração, e a Comissão Executiva que o integra, asseguram plenamente que a Sociedade desenvolve a sua atuação por forma a prosseguir os fins societários, não delegando as suas competências quanto à definição da estratégia e das políticas de gestão da sociedade, centralizando a definição da estrutura empresarial do Grupo, tomando a seu cargo e competência exclusiva todas as decisões estratégicas relevantes, seja pelo seu valor, seja pelo potencial grau de risco envolvido, seja pela sua caracterização específica. Quanto ao regime de atuação dos administradores executivos no que se reporta ao exercício, por estes, de funções executivas em entidades fora do grupo Ibersol, as respetivas qualificações, competências e experiência profissional de há largos anos consolidada no seu exercício, garante objetivamente um elevado nível de *performance* no desempenho dos respetivos cargos que em nada é objetivamente afetado pelo exercício de outros cargos de administração em sociedades fora do grupo, seja quanto a sua qualificação como executivos ou não executivos - o que se mostre comprovado pela boa aplicação de metodologias de gestão e eficiência que continuamente asseguram e garantem a promoção eficiente dos objetivos da sociedade, conduzindo ao seu desenvolvimento sustentável.

**28. Composição da comissão executiva**

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Presidente;

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Vice-Presidente;

**29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.**

A Ibersol SGPS, SA. tem um Conselho de Administração composto por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

Dois dos membros deste órgão exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva que foi eleita e cujos poderes lhe foram delegados pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 8.º, n.º 4, dos Estatutos da Sociedade e artº 407º, nº 3, do Código das Sociedades Comerciais (CSC), e os três outros membros exercem funções de Administradores não executivos, não tendo estes últimos a delegação de poderes de gestão corrente da sociedade.

A Comissão Executiva coordena operacionalmente as direções funcionais e os diferentes negócios desenvolvidos societariamente reunindo com os respetivos diretores numa base periódica. As decisões tomadas pelos Diretores Funcionais e de Negócio, que



devem respeitar as diretrizes globais, emanam da delegação de competências conferida pela Comissão Executiva e são coordenadas nas reuniões referidas.

Os poderes delegados na Comissão Executiva são, designadamente, os seguintes:

- a) Plenos poderes de decisão, gestão e acompanhamento estratégico da atividade societária, dentro dos limites legais do artigo 407.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais (CSC), desenvolver, planear e programar as linhas de atuação do órgão de administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objetivos sociais afetos aos fins da Sociedade, tendo como especial objetivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira e no exercício da função de controlo das empresas integradas no Grupo Ibersol.
- b) Competir-lhe-á assistir o Conselho de Administração na atualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como nos procedimentos das empresas integradas no Grupo Ibersol, com adequação consistente à evolução das necessidades do negócio, atuando na definição dos perfis e características dos seus parceiros estratégicos, clientes, trabalhadores, colaboradores e demais agentes, bem como no desenvolvimento do padrão de comportamento nas relações da sociedade com o exterior, podendo, em concreto, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens móveis, estabelecendo ou cessando cooperação com outras empresas.

A Comissão Executiva reúne mensalmente e todas as vezes que o Presidente a convoque. Sem prejuízo dos contactos regulares estabelecidos e mantidos entre os membros da Comissão Executiva nos períodos entre reuniões, durante o ano de 2022, realizaram-se 12 reuniões, cujas matérias são constantes das respetivas atas elaboradas neste âmbito.

Os membros da Comissão Executiva prestam em tempo útil as informações que lhe sejam solicitadas por outros membros dos órgãos sociais.

### **III. FISCALIZAÇÃO**

#### **a) Composição**

##### **30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.**

O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são, no modelo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade e ambos são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas não são membros do Conselho Fiscal.

##### **31. Composição do Conselho Fiscal**

###### **Conselho Fiscal**

**Presidente** – Dr. Hermínio António Paulos Afonso;

**Vogal** – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço;

**Vogal** – Dr.ª Maria José Martins Lourenço da Fonseca;

**Suplente** – Dr. Joaquim Jorge Amorim Machado;

O Conselho Fiscal é composto por um número mínimo de três membros efetivos, sendo eleito em Assembleia Geral e deverá reunir, pelo menos, trimestralmente. Sendo três os membros efetivos do Conselho Fiscal, deve existir um ou dois suplentes, havendo sempre dois suplentes quando o número de membros for superior.

O Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisora Oficial de Contas são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 anos (artº 27º dos Estatutos societários), tendo o atual Presidente iniciado funções no ano de 2021. O atual Vogal, Carlos Alberto Alves Lourenço, iniciou funções como Presidente no ano de 2017. A atual Vogal, Maria José Martins Lourenço da Fonseca, iniciou funções como Vice-Presidente em 2017, e o Vogal Suplente, Joaquim Jorge Amorim Machado iniciou funções em 2021;

### **32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC**

Todos os membros efetivos do Conselho Fiscal cumprem os critérios fixados no artigo 414º, nº 5, do CSC e cumprem com todas as regras de incompatibilidade mencionadas no número 1 do artigo 414º-A do CSC.

Os membros do Conselho Fiscal têm o dever de comunicar imediatamente à Sociedade qualquer ocorrência que origine incompatibilidade ou perda de independência.

### **33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 21.**

#### **Presidente - Dr. Hermínio António Paulos Afonso**

##### **Formação académica**

- Bacharelato em Contabilidade - ISCAP (1984)
- Licenciatura em Gestão financeira – ISCAP (1992)

##### **Atividade profissional dos últimos cinco anos:**

1990 – 2020: Revisor Oficial de Contas na Coopers & Lybrand e na PricewaterhouseCoopers;

1996 - 2020: Sócio da Coopers & Lybrand e da PricewaterhouseCoopers, responsável pela auditoria e revisão de contas em diversos setores de atividade, onde se destacam empresas / Grupos relevantes;

2020 até à data: exerce a atividade de Revisor Oficial de Contas, membro de diversos Conselhos Fiscais e Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Formador em diversas ações de formação internas e externas nas áreas de auditoria, controlo interno e normas contabilísticas nacionais e internacionais;

**Data da primeira nomeação e termo do mandato:** 2021 /2024.

**Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol:** não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

**Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol SGPS, SA.:**

Não é titular de ações da sociedade.

#### **Vogal - Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço**

##### **Formação académica**

- Diplomado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (1979) e Bacharelato em Contabilidade e Administração.

##### **Atividade profissional dos últimos cinco anos:**

- Revisor Oficial de Contas;
- Membro de dois Conselhos Fiscais.

**Data da primeira nomeação e termo do mandato:** 2017 / 2020 como Presidente, tendo sido reeleito para novo mandato de 2021-2024 como Vogal;

**Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol:** não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

**Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS, SA :**

Não é titular de ações da sociedade.

#### **Vogal - Dr<sup>a</sup> Maria José Martins Lourenço da Fonseca**

##### **Formação académica**

- Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto (1984);
- Pós-Graduação em Estudos Europeus pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa (1987);

- Mestre em Ciências Empresariais, especialização em Contabilidade e Controle de Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (2002);
- Doutorada em Ciências Empresarias, especialização em Contabilidade e Controle de Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (2015);

**Atividade profissional dos últimos cinco anos:**

- Docente da Católica Porto Business School (CPBS);
- Diretora do Mestrado em Auditoria e Fiscalidade, CPBS;
- Atividade de consultoria no Centro de Estudos de Gestão e Economia Aplicada, CPBS;
- Colaboração com a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas como Formadora no Curso de Preparação para ROC.

**Data da primeira nomeação e termo do mandato:** 2017 / 2020 como Vice-Presidente, tendo sido reeleita para novo mandato de 2021-2024 como Vogal;

**Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo**

**Ibersol:** não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

**Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS, SA :**

Não é titular de ações da sociedade.

**b) Funcionamento**

**34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal**

O Regulamento do Conselho Fiscal pode ser consultado no sítio da internet: - [www.ibersol.pt](http://www.ibersol.pt) ;

**35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez em cada trimestre. Em 2022, realizaram-se nove reuniões formais deste órgão. O Presidente esteve presente na totalidade das reuniões e a taxa de assiduidade dos outros membros efetivos foi de 100%, sendo as atas das reuniões deste órgão registadas no respetivo livro.

**36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício**

Cada um dos membros do Conselho Fiscal demonstrou, de forma consistente, a sua disponibilidade no exercício das funções, tendo estado presentes nas reuniões do órgão e participado nos respetivos trabalhos.

Remete-se para o ponto 33 supra, bem como para o **Anexo 3** a este Relatório onde vem explicitada a informação relativa a outros cargos, exercidos noutras sociedades, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal.

### **c) Competências e funções**

#### **37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.**

O Conselho Fiscal procede à avaliação anual do Auditor Externo e inclui as suas conclusões no seu Relatório e Parecer, emitidos nos termos e para os efeitos da alínea g) do nº 1 do artº 420º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho Fiscal analisa e aprova o âmbito de quaisquer serviços adicionais, avaliando se os mesmos colocam em causa a independência do Auditor Externo. Salvaguarda que os serviços de consultoria sejam prestados com elevada qualidade, autonomia e independência relativamente aos executados no âmbito do processo de auditoria.

#### **38. Outras funções dos órgãos de fiscalização**

Compete ao Conselho Fiscal, em articulação com o Revisor Oficial de Contas, a fiscalização da sociedade, nomeadamente:

- Fiscalizar a administração da Sociedade, designadamente avaliando com carácter regular o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do Orçamento;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- Fiscalizar em permanência a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno, procedendo a ações de controlo periódico e regular com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração, devendo tomar conhecimento de toda a informação relevante, assumindo posição sobre os planos de trabalho e recursos afetos às funções de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, propondo eventuais ajustamentos à operacionalidade inerente a esta gestão que avalie serem necessários.

- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas, acompanhando o processo de preparação e divulgação de informação financeira, e apresentando recomendações visando assegurar a integridade da mesma;
- Fiscalizar a revisão de contas;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores do Grupo ou outros;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora dirigido aos acionistas, nele incluindo a descrição da atividade de fiscalização desenvolvida, eventuais constrangimentos detetados e dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre as propostas apresentadas pela administração;

Compete-lhe ainda propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas e fiscalizar a sua independência, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais, observando os procedimentos de verificação destinados a assegurar o cumprimento dos requisitos de independência adstritos ao Revisor Oficial de Contas;

O Relatório anual sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal é objeto de divulgação em conjunto com os documentos de prestação de contas, no sítio da Internet da sociedade.

Para todos os efeitos, o Conselho Fiscal representa a sociedade junto do Auditor Externo zelando para que sejam asseguradas todas as condições à prestação dos serviços, avaliando anualmente o respetivo desempenho, sendo o seu interlocutor e destinatário dos respetivos relatórios, em simultâneo com o Conselho de Administração.

Para o desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal obtém prévia, regular e atempadamente do Conselho de Administração todas as informações necessárias à avaliação e pronúncia sobre as linhas estratégicas e política de risco, atuando atempadamente junto do conselho de administração face às deliberações finais deste órgão de administração sobre estas matérias, recolhendo ainda informação quanto à evolução operacional e financeira do Grupo, às alterações de composição do portfólio de empresas e negócios e ao conteúdo das principais deliberações tomadas.

#### **IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

##### **39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.**

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é a Sociedade “KPMG & ASSOCIADOS – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA.”, nomeada na Assembleia Geral de 18 de Junho de 2021 para o decurso do mandato 2021 a 2024, sendo esta sociedade representada pelo Revisor Oficial de Contas, Dr. Pedro Manuel Bouça de Moraes Alves da Costa, e Suplente o Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, Revisor Oficial de Contas.

**40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.**

O indicado Revisor Oficial de Contas da Sociedade, a KPMG & Associados exerce funções na Sociedade desde a respetiva nomeação inicial ocorrida na Assembleia Geral de 14 de Maio de 2018 até ao presente, sendo o respetivo mandato em curso de 2021 /2024.

**41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.**

O Revisor Oficial de Contas é simultaneamente o Auditor Externo da sociedade.

## **V. AUDITOR EXTERNO**

**42. Identificação do Auditor Externo**

O Auditor Externo, designado nos termos e para os efeitos do art.º 8.º do Código dos Valores Mobiliários, é a “ KPMG & ASSOCIADOS – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA.”, registada sob o nº 20161489 na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, e no ano de 2022 o seu representante foi o Revisor Oficial de Contas, Dr. Pedro Manuel Bouça de Moraes Alves da Costa ( ROC nº 1466).

**43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.**

O auditor externo foi nomeado pela primeira vez em 2018 e está no seu segundo mandato com decurso de 2021/2024.

O Sócio que representa o atual Auditor Externo exerce funções desde 2019 - e cessará as mesmas aquando da nomeação de novo auditor externo da sociedade.

**44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.**

O auditor externo e o sócio que o representa no cumprimento dessas funções encontram-se no seu segundo mandato. A eleição para cada mandato é efetuada pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Fiscal e a periodicidade de rotação dos mesmos será apreciada em função das melhores práticas em matéria de governo corporativo à data da proposta para novo mandato.

**45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita**

O Conselho Fiscal procede à avaliação anual do Auditor Externo e inclui as suas conclusões no seu Relatório e Parecer, emitidos nos termos e para os efeitos da alínea g) do nº 1 do artº 420º do Código das Sociedades Comerciais.

**46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação**

Os serviços prestados pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, distintos dos de auditoria, foram sempre aprovados pelo Conselho Fiscal, obedecendo às normas legais aplicáveis e aos procedimentos internos instituídos para o efeito.

Os referidos serviços consistem essencialmente em serviços de formação e apoio na salvaguarda do cumprimento de obrigações contratuais, permitidos à luz do novo regime legal consagrado pelo novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas em vigor, em Portugal e no estrangeiro, os quais são aprovados pelo Conselho Fiscal.

Na prestação de outros serviços que não de auditoria, os auditores têm instituídas exigentes regras internas para garantir a salvaguarda da sua independência, tendo essas regras sido adotadas na prestação destes serviços e objeto de monitorização por parte da sociedade, em especial pelo Conselho Fiscal.

Em 2022, os honorários referentes a serviços distintos dos de auditoria representaram 12,8 % do total dos serviços prestados pela KPMG ao Grupo.

**47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços**

A remuneração anual total paga pela Sociedade e por outras pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas coletivas pertencentes à mesma rede ascendeu, no ano de 2022, a 274.800 euros, assim discriminado:

RESUMO

	2022	%	2021	%
<u>Sociedade Ibersol SGPS, SA</u>				
Auditoria e revisão	45 000 €	16,4%	32 000 €	11,4%
Outros serviços			30 000 €	10,7%
<u>Entidades que integram o Grupo</u>				
Auditoria e revisão	194 500 €	70,8%	210 000 €	74,7%
Serviços de garantia de fiabilidade	35 300 €	12,8%		
Outros serviços			9 000 €	3,2%
<b>TOTAL</b>	<b>274 800 €</b>	<b>100%</b>	<b>281 000 €</b>	<b>100%</b>



## **C. ORGANIZAÇÃO INTERNA**

### **I. Estatutos**

#### **48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade**

As regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade são as constantes das disposições dos artigos 85º e segts. e 383º e segts. do Código das Sociedades Comerciais ( CSC).

### **II. Comunicação de irregularidades**

#### **49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.**

Os valores e princípios do Grupo Ibersol, difundidos e enraizados na cultura dos seus colaboradores, assentam no respeito absoluto e na adoção de regras de boa conduta e transparência na gestão de conflitos de interesses e deveres de diligência e confidencialidade nas relações com terceiros.

A Sociedade dispõe de uma política instituída para recebimento de comunicações, reclamações ou queixas sobre irregularidades detetadas na empresa. Conforme consta do Regulamento do Conselho Fiscal divulgado no sitio/site da sociedade, este órgão regista por escrito as comunicações de irregularidades que lhe sejam endereçadas, promovendo, conforme o entender por adequado, as necessárias diligências junto da administração e da auditoria e sobre as mesmas elabora o seu relatório. Assim, tal tipo de irregularidades pode ser comunicada de forma não anónima ao Conselho Fiscal, através de comunicação à Sociedade, dirigida aquele órgão. A Sociedade encaminhará as comunicações recebidas ao Presidente daquele órgão, assegurando a sua confidencialidade.

Acresce que, no ano de 2022, a Sociedade aprovou e implementou um Procedimento Interno de Comunicação de Irregularidades (Denúncia ou Whistleblowing), no âmbito do cumprimento das obrigações decorrentes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o qual é aplicável às sociedades de Grupo Ibersol e assegura os direitos de anonimato, confidencialidade e ausência de ações de retaliação em caso de denúncia.

Assim, para o efeito da comunicação de infrações no âmbito da indicada Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a qual estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, bem como aquelas que estejam abrangidas pelo regime do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as empresas do Grupo têm disponível um canal de denúncias próprio através de um endereço de email que está devidamente informado no site da Sociedade em: <https://www.ibersol.pt/investidores/canal-de-denuncias/>

### **III. Controlo interno e gestão de riscos**

**50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno e de gestão de riscos relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.**

A Ibersol não possui serviços autónomos de auditoria interna e de “*compliance*”.

A gestão do risco, sendo uma das componentes da cultura da sociedade, está presente em todos os processos e é responsabilidade de todos os gestores, quadros e demais colaboradores nos diferentes níveis da organização.

A gestão do risco é desenvolvida tendo como objetivo a criação de valor, através da gestão e controlo das incertezas e ameaças que podem afetar as empresas do Grupo, numa perspetiva de continuidade das operações, tendo em vista o aproveitamento das oportunidades de negócio.

No âmbito do planeamento estratégico são identificados e avaliados os riscos do *portfolio* dos negócios existentes bem como do desenvolvimento de novos negócios e dos projetos mais relevantes e definidas as estratégias de gestão desses riscos.

No plano operacional, são identificados e avaliados os riscos de gestão dos objetivos de cada negócio e planeadas ações de gestão desses riscos, que são incluídas e monitorizadas no âmbito dos planos dos negócios e das unidades funcionais.

No que respeita aos riscos de segurança dos ativos tangíveis e das pessoas são definidas políticas e *standards* e efetuado o autocontrolo do seu cumprimento, sendo realizadas auditorias externas a todas as unidades e implementadas ações preventivas e corretivas dos riscos identificados.

De forma a garantir a conformidade dos procedimentos estabelecidos é efetuada regularmente a avaliação dos principais sistemas de controlo interno do grupo, os quais se mostram adequados e eficientes tendo em conta a dimensão da sociedade e os riscos inerentes à sua atividade.

Por especificidades do Negócio existem áreas de risco cuja gestão corrente foi alocada a departamentos funcionais, sendo o controlo interno e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno conduzidos pela Comissão Executiva.

**51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.**

O grupo não dispõe de serviços autónomos de auditoria e de “*compliance*”.

O Conselho Fiscal avalia o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, supervisionando o seu plano de atividade, recebendo informação periódica dos

seus trabalhos, avaliando as conclusões apuradas e emitindo as orientações que julgue necessárias. Para este efeito, o conselho fiscal reúne toda a necessária informação que lhe permita emitir, em concreto, uma avaliação efetiva sobre estas matérias reunindo as necessárias condições prévias para se pronunciar atempadamente junto do conselho de administração relativamente às deliberações finais deste órgão a proferir neste mesmo âmbito.

O Auditor Externo verifica a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno de acordo com um plano de trabalho alinhado com o Conselho Fiscal, a quem igualmente reporta as conclusões apuradas.

## **52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.**

Existem Funções Centrais - Direções de Qualidade, Recursos Humanos, Planeamento e Controlo de Gestão e Financeira - que reportando à Comissão Executiva, promovem, coordenam e facilitam, o desenvolvimento de processos de gestão do risco.

## **53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.**

O Conselho de Administração considera que o Grupo se encontra exposto aos riscos normais decorrentes da sua atividade no setor da restauração. De seguida são apresentados sucintamente os riscos que são objeto de análise, avaliação e monitorização regular pelas áreas funcionais e de negócio em consulta com a Administração e respetivas comissões especializadas.

### **Riscos da Qualidade e Segurança Alimentar**

A Direção de Gestão da Qualidade assegura a maior parte das medidas de prevenção e controlo em diferentes domínios do negócio do Grupo Ibersol. Os riscos associados à qualidade e segurança alimentar têm um carácter muito crítico no negócio do Grupo Ibersol, dado que estão diretamente ligados à qualidade do produto *core* do negócio e à garantia de segurança e saúde dos consumidores. A monitorização e controlo destes riscos assenta essencialmente no desenvolvimento das competências internas, na realização de auditorias periódicas internas e externas, na implementação e certificação de sistemas de gestão especializados, na aposta em tecnologias de suporte e no envolvimento e sensibilização dos *stakeholders*.

## **Riscos Jurídicos e Regulatórios**

O Grupo Ibersol é bastante exposto a legislação geral e setorial e muito escrutinado face às melhores práticas nacionais e internacionais do setor. Nesse sentido, foram estabelecidos vários recursos, parcerias e rotinas de verificação de *compliance* que permitem aceder, a cada instante, a toda a informação legislativa e normativa atual mais relevante para o negócio, nomeadamente sobre as seguintes temáticas: relato de informação financeira e não financeira, qualidade e segurança alimentar, produtos alimentares e não alimentares, operações de restauração, consumidores, emprego e assuntos sociais, energia e recursos naturais, ambiente e alterações climáticas, assuntos jurídico-laborais e imobiliário/património.

## **Riscos ambientais**

### Impacto ambiental

A gestão dos riscos ambientais pelo Grupo Ibersol assenta, em grande medida, na implementação e certificação de sistemas de gestão, como a norma ISO 14001. Em particular, os principais fluxos de materiais de embalagem são monitorizados, sendo cumpridas as obrigações de reporte junto das entidades licenciadas para gerir e promover a seleção, recolha e reciclagem de embalagens nos mercados português e espanhol.

### Alterações climáticas

As alterações climáticas afetam de forma cada vez mais intensa a produção agropecuária em vários mercados, o que origina escassez de produtos alimentares, volatilidade nos preços e eventos disruptivos nas cadeias de abastecimento globais. Para ajudar a mitigar estas situações e garantir a continuidade das suas atividades, o Grupo Ibersol está a trabalhar na redução das suas emissões de gases com efeito de estufa e a ajustar as suas estratégias de aprovisionamento.

### Eventos extremos

A ocorrência cada vez mais frequente de eventos naturais extremos ameaça a segurança das pessoas e a continuidade das atividades. O Grupo Ibersol tem certificações ISO que garantem elevados padrões de saúde, segurança ocupacional e

qualidade e segurança alimentar, além de cumprir todas as regras legais de segurança física e proteção civil. Por outro lado, a pandemia de Covid-19 exigiu processos de gestão mais resilientes e flexíveis, incluindo a digitalização dos canais de venda e atividades de suporte ao negócio, fortalecendo as competências internas de gestão de crises e continuidade do negócio.

#### Utilização de recursos naturais

O Grupo Ibersol depende da utilização de recursos naturais e energéticos para a sua operação, mas está consciente dos impactos que eventos como seca extrema e volatilidade de preços no mercado energético podem ter na sua operação e resultados, pelo que mantém políticas internas e iniciativas específicas para uma utilização mais eficiente desses recursos. Além disso, o Grupo Ibersol respeita normas e boas práticas de armazenamento, manipulação e distribuição de matérias-primas alimentares e não-alimentares, com processos robustos de monitorização, segregação e rastreabilidade para minimizar os riscos de segurança alimentar e riscos reputacionais.

### **Riscos Financeiros**

#### Risco de câmbio

O Grupo Ibersol adota uma política de cobertura natural em relação ao risco de câmbio, utilizando financiamentos em moeda local. A exposição ao risco de câmbio é limitada, uma vez que o Grupo está presente principalmente no mercado ibérico e tem pouco volume de compras fora da zona do euro. O risco de câmbio mais relevante é proveniente das operações em Angola, onde a desvalorização do Kwanza pode afetar os resultados do Grupo. No entanto, os financiamentos contraídos pelas filiais angolanas estão denominados na moeda local e o Grupo monitoriza mensalmente os saldos credores em moeda estrangeira e adota uma cobertura parcial através de Obrigações do Tesouro da República de Angola, indexadas ao USD.

#### Risco de taxa de juro

O Grupo Ibersol não tem ativos remunerados com juros significativos, exceto pelas Obrigações de Tesouro do Estado Angolano, cujo juro é fixo e indexado ao dólar americano. O grupo tinha Depósitos a Prazo no valor de 165 milhões de euros em 31 de dezembro devido à venda de restaurantes da marca Burger King. O risco principal de taxa de juro vem do passivo, nomeadamente de empréstimos de longo prazo. Empréstimos emitidos com taxas variáveis expõem o Grupo ao risco de fluxos de caixa associados à taxa de juro e empréstimos emitidos com taxas fixas expõem o grupo ao risco do justo valor associado à taxa de juro. A política do Grupo, em financiamentos de

maior maturidade, é fixar as taxas de juro até 50% do montante em dívida.

#### Risco de crédito

O Grupo Ibersol não tem concentrações de risco de crédito relevantes, uma vez que a sua principal atividade é realizada com vendas pagas em dinheiro ou cartão de débito ou crédito. No entanto, em relação aos negócios de Catering e Franquiados que representam cerca de 7,3% do volume de negócios consolidado, o Grupo monitoriza de forma regular as contas a receber, controlando o crédito concedido, analisando a antiguidade e recuperabilidade dos valores a receber e o perfil de risco dos clientes. Em relação às vendas ao domicílio através de Agregadores, o Grupo recebe o dinheiro num prazo de oito ou quinze dias.

#### Risco de liquidez

O Grupo Ibersol faz a gestão do risco de liquidez através da manutenção de um valor suficiente em caixa e depósitos bancários, viabilidade da consolidação da dívida flutuante e a capacidade de liquidar posições de mercado. O planeamento anual das necessidades de tesouraria é revisto trimestralmente e ajustado diariamente. É adotada uma gestão flexível do papel comercial e negociação de linhas de crédito disponíveis a todo o momento, em conformidade com a dinâmica dos negócios subjacentes.

#### Risco de capital

O Grupo Ibersol procura manter um nível adequado de capitais próprios para assegurar a continuidade e expansão do negócio. O equilíbrio da estrutura de capital é monitorizado com base no rácio de alavancagem financeira, que deve estar situado no intervalo de 50% a 75%.

### **Riscos Económicos, Setoriais e Conjunturais**

#### Portfólio dos negócios

O Grupo Ibersol faz uma gestão estratégica e operacional dos riscos do seu portfólio de negócios, incluindo a avaliação de novos projetos e ações para gerir riscos específicos. Explora marcas internacionais em regime de franquia, com contratos de longo prazo renováveis, exceto para restaurantes em espaços concessionados nos aeroportos, que são atribuídos por concurso. O Grupo aposta em manter boas relações com os franquiadores para garantir continuidade e cumprir com as obrigações contratuais e padrões definidos.

#### Rendimento disponível e poder de compra

Os negócios do Grupo podem ser afetados negativamente por recessões económicas, devido à diminuição do consumo das famílias, que é influenciado por políticas salariais, desemprego, crédito, taxas de juro, confiança e proteção social. O Grupo oferece produtos e serviços acessíveis ao público em geral e ajusta o portfólio de acordo com as conjunturas socioeconómicas adversas, garantindo atividade e rentabilidade sustentáveis.

#### Hábitos de consumo

Outro risco potencial para o Grupo Ibersol e para as marcas que representa é a eventual incapacidade de entender as preferências e necessidades dos consumidores e de se adaptar a mudanças comportamentais a tempo de oferecer produtos e conceitos inovadores e atrativos de forma rentável. A capacidade de desenvolver produtos de maior valor em condições competitivas é crítica para o setor de restauração, mas as evoluções comportamentais são difíceis de prever. No entanto, o Grupo Ibersol mantém uma relação próxima com marcas mundiais, acompanha as tendências de consumo em diferentes mercados, participa em fóruns de inovação e tem recursos alocados ao desenvolvimento de novos produtos.

#### Preços das commodities

Os preços das *commodities*, principalmente os produtos agrícolas, devem recuar em 2023 devido à diminuição na procura global. No entanto, a oferta limitada manterá os preços elevados. A guerra na Ucrânia continuará a afetar o mercado de produtos agrícolas, enquanto as alterações climáticas e a posição geopolítica da China também representam riscos significativos. As perturbações nas cadeias de abastecimento devido à pandemia devem diminuir em 2023, levando a uma queda nos índices de alimentos. Os preços dos cereais serão influenciados pelos acontecimentos na região do Mar Negro e os preços dos produtos oleaginosos e vegetais devem atingir um ponto de escoamento no final de 2023. A guerra na Ucrânia também poderá afetar indiretamente os preços do café, do cacau e do chá devido à escassez de fertilizantes.

#### Escassez energética

A Europa corre o risco de sofrer escassez de gás natural liquefeito no inverno de 2023-2024, caso a Rússia interrompa o fornecimento à Europa e desvie todas as quantidades para a China. A Agência Internacional da Energia (AIE) instou os estados europeus a implementar medidas concretas no sentido da redução dos consumos de gás natural e aumento da utilização de fontes de energia renovável. Neste âmbito, o Grupo Ibersol está a promover ações de redução de consumo de gás e energia elétrica nas suas

instalações administrativas e restaurantes, tendo também começado a monitorizar a pegada de carbono associada aos consumos de energia elétrica para estabelecer um roteiro de descarbonização nos próximos anos.

#### Estagnação económica prolongada

Para 2023, o FMI e o BCE preveem um crescimento inferior a 1% no espaço europeu devido às condições excecionais de incerteza a nível internacional. O Banco de Portugal (BdP) prevê um forte arrefecimento da economia nacional, com o consumo privado a praticamente estagnar em 2023 e a crescer apenas cerca de 1% por ano em média em todo o período até 2025. A redução adicional da taxa de poupança contribui para conter a desaceleração do consumo privado. Por outro lado, em Espanha, a situação económica é ligeiramente mais favorável, prevendo-se que o nível do PIB pré-pandemia seja alcançado no segundo semestre de 2023 e que o crescimento se situe entre 1.5% e 2% por ano até 2024. O Grupo Ibersol mantém uma abordagem atenta à evolução de todo o entorno económico em que desenvolve a sua atividade e tem equipas especializadas e dedicadas a gerir os projetos de expansão e requalificação das suas unidades de restauração para garantir o cumprimento dos seus planos de negócios a médio e longo prazo.

#### Desagregação social

A situação económica instável pode levar à desagregação social, aumentando a intolerância, a discriminação e a criminalidade. Além disso, migrações involuntárias de outras regiões do mundo para a Europa podem causar desafios socioeconómicos adicionais. O Grupo Ibersol está empenhado em aumentar a motivação e o envolvimento dos colaboradores, valorizar o capital social e promover a inclusão e a solidariedade.

#### Reputação das marcas

O sucesso do Grupo Ibersol está ligado às marcas internacionais que representa e desenvolve. De facto, o Grupo segue os contratos e normas que garantem a oferta de produtos e serviços em conformidade com as marcas, o que traz oportunidades e benefícios, mas também pode originar vários desafios relacionados com a gestão da imagem e comunicação. O grupo acompanha de perto as marcas e monitoriza o setor nacional e internacionalmente.

### **Riscos Sociais**

#### Obtenção e retenção de talento crítico

A evolução tecnológica e cultural exige que as empresas adquiram e desenvolvam



competências críticas para o futuro e atraem profissionais alinhados com seus valores organizacionais. O Grupo Ibersol está ciente da importância da retenção de talentos, promovendo a capacitação, motivação e um ambiente de trabalho diverso e promotor do mérito. Além disso, estão a ser definidas novas competências de futuro, em linha com a estrutura de valores do Grupo, e estão a ser monitorizados novos modelos de trabalho, que poderão trazer desafios e oportunidades.

#### Segurança e Saúde no Trabalho

A Direção das Relações de Trabalho e Jurídico-Laborais é responsável pela gestão dos riscos laborais e bem-estar laboral no Grupo Ibersol. São adotados vários programas e medidas, incluindo avaliação de riscos no posto de trabalho, formação e informação aos colaboradores e implementação de medidas de autoproteção nas unidades. Em 2022, houve um grande foco na proteção da saúde dos colaboradores e clientes durante a pandemia de Covid-19, com várias ações de formação, informação e sensibilização aos trabalhadores.

#### Riscos Tecnológicos

As tecnologias de informação, comunicação e apoio à decisão são cruciais para a inovação e expansão dos negócios do Grupo Ibersol, mas também apresentam vários riscos, especialmente os que têm estado na origem do aumento do cibercrime nos últimos anos. Qualquer falha nesses sistemas pode afetar o funcionamento dos processos de gestão e das operações nos restaurantes, gerando custos e perdas de receitas que podem afetar a rentabilidade e situação financeira do Grupo, além de prejudicar a reputação das organizações e marcas. O Grupo Ibersol está atento às exigências legais e regulamentares em termos de segurança da informação, implementando tecnologias, processos e sistemas de proteção, deteção e *disaster recovery*, além de manter uma articulação permanente com as marcas internacionais no que respeita às soluções tecnológicas de suporte ao negócio.

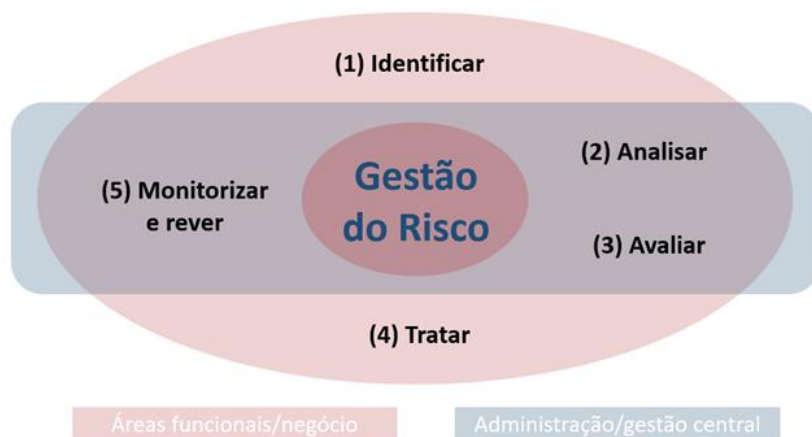
#### Riscos do Contexto Global

O contexto global atual é marcado por incerteza e volatilidade nos mercados devido a circunstâncias históricas e fenómenos sociais, culturais, políticos, militares, bem como desastres naturais e mudanças climáticas. Os conflitos em Israel, a disputa por Taiwan e a guerra na Ucrânia são focos de instabilidade que podem agravar a situação. A possibilidade de envolvimento de estados com capacidade militar nuclear em conflitos armados é um risco existencial para a humanidade, enquanto as consequências das alterações climáticas podem levar a mais doenças infecciosas e pandemias. O Grupo Ibersol compromete-se a atuar em conformidade com as leis e orientações do Estado

Português e a proteger os seus *stakeholders*.

#### 54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

O processo interno de gestão de riscos no Grupo Ibersol baseia-se em orientações comuns aos principais *frameworks* de gestão do risco, considerando-se uma abordagem cíclica composta por cinco estágios principais:



As fases de identificação e tratamento dos riscos são, tipicamente, mais descentralizadas e associadas às diferentes áreas funcionais e de negócio, enquanto as fases de análise, avaliação e monitorização e revisão são geralmente articuladas por estas em interação com a Administração. Este modelo de funcionamento permite manter um elevado nível de consciencialização, responsabilização e controlo na abordagem aos diferentes tipos de riscos que afetam a organização.

Como abordagem estruturada, a Gestão do Risco está integrada em todo o processo de planeamento do Grupo. O seu objetivo é identificar, avaliar e gerir as oportunidades e as ameaças que os negócios da Ibersol enfrentam na prossecução dos seus objetivos de criação de valor.

No âmbito do planeamento estratégico são identificados e avaliados os riscos do *portfolio* dos negócios bem como do desenvolvimento de novos negócios e dos projetos mais relevantes e definidas as estratégias de gestão desses riscos.

No plano operacional, são identificados e avaliados os riscos de cada negócio e planeadas ações de gestão desses riscos que são incluídas e monitorizadas no âmbito dos planos dos negócios e das unidades funcionais.

No que respeita aos riscos de segurança dos ativos tangíveis e das pessoas são definidas políticas e *standards* e efetuado o autocontrolo do seu cumprimento, sendo realizadas

auditorias externas a todas as unidades e implementadas ações preventivas e corretivas dos riscos identificados.

De forma a garantir a conformidade dos procedimentos estabelecidos é efetuada regularmente a avaliação dos principais sistemas de controlo interno do grupo.

### **55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira**

A Sociedade não tem serviços de auditoria interna com especificidade funcional e reporte direto ao Conselho Fiscal (atendendo ao modelo clássico adotado), sendo os referidos *serviços de “compliance”* assegurados pelos respetivos departamentos da empresa. Considerando que, orgânica e funcionalmente, as diferentes Direções do Grupo dirigem os serviços de *“compliance”* em articulação com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e estando os respetivos responsáveis das diferentes Direções devidamente identificados no organigrama da Sociedade, cumpre reafirmar que estes o fazem em interação com o Conselho Fiscal e com os Administradores, fazendo-o independentemente da relação hierárquica que esses Departamentos mantêm com a Administração Executiva da Sociedade.

A Auditoria Externa avalia e reporta os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira, validando desta forma o sistema de controlo interno estabelecido no Grupo e que se materializa na clara separação entre quem prepara e os seus utilizadores e na realização de diversos procedimentos de validação ao longo do processo de preparação e divulgação da informação financeira.

No âmbito dos Serviços de Auditoria, a SROC reúne com os diferentes Departamentos do Grupo, pelo menos duas vezes por ano, para análise e revisão do sistema de controlo interno que é objeto de Relatório dirigido ao Conselho Fiscal e posterior discussão com o Conselho de Administração.

Quanto ao risco no processo de divulgação da informação financeira registe-se que apenas um número restrito de colaboradores está envolvido no processo de divulgação. Todos aqueles que estão envolvidos no processo de análise financeira da Sociedade são considerados como tendo acesso a informação privilegiada, estando especialmente informados sobre o conteúdo das suas obrigações neste preciso âmbito.

O sistema de controlo interno no que respeita à contabilidade, preparação e divulgação de informação financeira assenta nos seguintes elementos chave:

- a utilização de princípios contabilísticos, como constam nas notas às contas, constitui uma das bases do sistema de controlo;

- os planos, procedimentos e registos da Sociedade e subsidiárias permitem uma garantia razoável que apenas são registadas transações devidamente autorizadas e que são registadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites;

- a informação financeira é analisada, de forma sistemática e regular, pela gestão das unidades de negócio (apoiados pelo Departamento de Controlo de Gestão) e pelos responsáveis dos centros de resultados, garantindo uma monitorização permanente e o respetivo controlo orçamental;

- durante o processo de preparação e revisão de informação, é estabelecido previamente um calendário, o qual é partilhado com as diferentes áreas envolvidas e todos os documentos são revistos detalhadamente, o que inclui a revisão dos princípios utilizados, a verificação da precisão da informação produzida, e a consistência com os princípios e políticas utilizadas em anos anteriores;

- os registos contabilísticos e a preparação das demonstrações financeiras são assegurados pela função central de Contabilidade. As demonstrações financeiras são elaboradas pelos técnicos oficiais de contas e revistas pela Direção Administrativa.

- As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas com periodicidade trimestral pela função central de Consolidação o que constitui um controlo adicional de fiabilidade;

- A informação financeira, Relatório e Demonstrações Financeiras, é revista pela Direção Financeira e enviada para revisão final e aprovação do Conselho de Administração. Depois de aprovados os documentos são enviados ao auditor externo que emite a sua certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria Externa.

- O Revisor Oficial de Contas executa uma auditoria anual e uma revisão limitada ao semestre das contas individuais e consolidadas. Nos demais trimestres faz um exame sumário à informação do período.

- O processo de preparação da informação financeira individual e consolidada e do Relatório de Gestão é supervisionado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração. Trimestralmente, estes órgãos reúnem e analisam as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório de gestão.

Entre as causas de risco que podem afetar materialmente o reporte contabilístico, evidenciamos as estimativas contabilísticas que são baseadas na melhor informação disponível e no conhecimento e experiência resultantes de eventos presentes e, ou, passados. Salientamos igualmente os saldos e as transações com partes relacionadas que são divulgados no anexo às demonstrações financeiras e estão associadas sobretudo a atividades operacionais do Grupo, bem como à concessão e obtenção de empréstimos, efetuados a preços de mercado.

#### **IV. Apoio ao Investidor**

**56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.**

O contacto com o Gabinete está disponibilizado através do Representante para o mercado de capitais, Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa (Telefone: +351 22 6089708; Telefax: +351 22 6089757; E-mail: [investor.relations@ibersol.com](mailto:investor.relations@ibersol.com). Morada: Praça do Bom Sucesso, 105/159 – 9º andar, 4150-146 Porto, assessorado pelo Dr. Tiago Marques.

**57. Representante para as relações com o mercado.**

Este Representante é o indicado no site da Ibersol, SGPS, SA. - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;

**58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.**

A Ibersol relaciona-se de forma permanente com analistas e investidores, fornecendo-lhes informação atualizada.

Sempre que necessário, o representante das relações com o mercado assegura a prestação de toda a informação relevante da atividade e presta os esclarecimentos solicitados por parte dos investidores num prazo de cinco dias úteis.

No ano de 2022 foram recebidos 37 pedidos de informação, não se encontrando pendentes pedidos de informação de anos anteriores.

#### **V. Sítio de Internet**

**59. Endereço**

A Ibersol tem disponível uma página na internet para divulgação da informação sobre a sociedade. O endereço da página é [www.ibersol.pt](http://www.ibersol.pt)

**60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade cotada, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.**

[www.ibersol.pt/investidores/sociedade-orgaos-sociais](http://www.ibersol.pt/investidores/sociedade-orgaos-sociais)

**61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões**

[www.ibersol.pt/investidores/Estatutos](http://www.ibersol.pt/investidores/Estatutos) e

[www.ibersol.pt/investidores/sociedade-orgaos-sociais](http://www.ibersol.pt/investidores/sociedade-orgaos-sociais)

**62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.**

[www.ibersol.pt/investidores/sociedade-orgaos-sociais](http://www.ibersol.pt/investidores/sociedade-orgaos-sociais)

[www.ibersol.pt/investidores/relacao-com-investidores](http://www.ibersol.pt/investidores/relacao-com-investidores)

**63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e trimestrais**

[www.ibersol.pt/investidores/relatorios/relatorio-e-contas](http://www.ibersol.pt/investidores/relatorios/relatorio-e-contas)

[www.ibersol.pt/investidores/calendario-de-eventos](http://www.ibersol.pt/investidores/calendario-de-eventos)

**64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada**

[www.ibersol.pt/investidores/assembleias-gerais-ibersol](http://www.ibersol.pt/investidores/assembleias-gerais-ibersol)

**65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes**

[www.ibersol.pt/investidores/assembleias-gerais-ibersol](http://www.ibersol.pt/investidores/assembleias-gerais-ibersol)

## **D. REMUNERAÇÕES**

### **I. Competência para a determinação**

**66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais**

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações que forem fixadas de acordo com a política de remunerações proposta pela Comissão de Vencimentos e aprovada na Assembleia Geral de Acionistas.

### **II. Comissão de remunerações**

**67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.**

A Comissão de Vencimentos é composta por três membros, Dr. Vítor Pratas Sevilhano, Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva e Dr. António Javier Dopico Grandio.

Os membros que compõem a Comissão de Vencimentos são independentes dos membros do Conselho de Administração.

Sem prejuízo da devida aferição pela Comissão de Vencimentos de que quaisquer eventuais serviços de consultoria que, no âmbito do respetivo juízo de necessidade e conveniência, pudessem vir a ser contratados e a ser prestados com total independência, não foram de facto contratadas neste âmbito e para apoio à Comissão de Vencimentos, seja a que título for, quaisquer pessoas singulares ou coletivas que, nos últimos três anos, tivessem prestado serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade, ou que tivessem relação atual como consultores da empresa.

**68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.**

A experiência e percurso profissionais dos membros da Comissão de Vencimentos permite-lhes exercerem as suas funções de forma rigorosa e eficaz. Todos os membros se encontram habilitados com a necessária formação académica, técnica e profissional exigível pela função desempenhada, bem como habilitados com a devida experiência funcional necessária ao seu bom desempenho, nomeadamente:

- **Dr. Vítor Pratas Sevilhano:** - Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia, Diplomado em Administração Hospitalar pelo ENSP - Escola Nacional de Saúde Pública de Lisboa, Certificado pela Manchester Business School - ITP - International Teachers Program. Certificado pelo SBDC - Small Business Development Center de Wisconsin, EUA, Certificado pelo INSEAD (Fontainebleau) - Advanced Management Program e Financial Management Program. Certificado pelo Henley College - Strategic Planning in Practice. Certificado pela Linkage International - GILD e Executive Coaching Master Class. PCC - Professional Certified Coach pela ICF - International Coach Federation. Possui as seguintes Habilitações Profissionais: - Sócio Gerente da Escola Europeia de Coaching e Partner da empresa My Change;

- **Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva:** - Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto, exercendo nos últimos cinco anos a atividade de consultoria fiscal;

- **Dr. António Javier Dopico Grandio:** - Doutor em Ciências Económicas e Empresariais, Pensionista nos últimos cinco anos.

### **III. Estrutura das remunerações**

#### **69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização**

A política de remuneração dos órgãos estatutários é aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

A Assembleia Geral de acionistas, realizada em 18 de Junho de 2021 e dando continuidade à política já anteriormente prosseguida de forma consistente, aprovou a política de remunerações em vigor.

Na Assembleia Geral de 26 de maio de 2022, na sequência de uma ponderação de mera clarificação da indicada política de remunerações, foi aprovada a Política de Remunerações dos Órgãos da Sociedade para o quadriénio 2021 a 2024 e a fim de serem prestadas informações ou esclarecimentos aos acionistas, nessa assembleia, esteve presente o membro da Comissão de Vencimentos, Dr. Joaquim Alexandre Silva.

Na fixação de remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não foram tidas, por comparativo, quaisquer políticas e práticas remuneratórias de outros grupos de sociedades, não estando determinada qualquer política sobre pagamentos relativos à destituição ou cessação, por acordo, da função de administradores, conforme declaração da Comissão de Vencimentos anexa ao Relatório de Governo.

Quanto à política de remunerações dos dirigentes, a mesma consta da declaração do Conselho de Administração anexa ao Relatório de Governo, não existindo componentes variáveis importantes, ou significativas, na remuneração desses dirigentes.

Salientamos que os **membros do Conselho de Administração Executivos** são remunerados pela sociedade Acionista ATPS-SGPS, SA, a qual subscreveu um contrato de prestação de serviços com a participada do grupo, a Ibersol Restauração, SA, não tendo estes membros auferido, nem tendo fixadas quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título ou espécie for – conforme descrição do **Capítulo IV infra, Ponto 77**.

Os **membros não executivos** auferiram uma remuneração anual fixa conforme vai descrito no **Capítulo IV infra, Ponto 77** não auferindo estes membros, nem tendo fixadas, quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título ou espécie for.



As remunerações dos membros do **Conselho Fiscal**, no cômputo global do ano de 2022, foram as seguintes:

- **Presidente:** valor mês/ 825€, valor ano/ 9.900€;
- **Vogal:** valor mês/ 733,33€, valor ano/ 8,800€,
- **Vogal:** valor mês/ 733,33€, valor ano/ 8.800€,
- **Vogal Suplente:** sem remuneração fixada, nem auferida,
- **ROC:** 45.000 euros em montante fixo no cômputo do ano 2022, sem qualquer tipo de outras componentes associadas, de qualquer outra espécie.

Os membros do **Conselho Fiscal** da sociedade não auferiram, nem têm fixadas, quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título ou espécie for.

**70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.**

A política de remuneração dos Administradores é da competência da Comissão de Vencimentos, a qual submeteu a mesma à aprovação dos acionistas da Sociedade na Assembleia Geral Anual de 26 de maio de 2022, conforme **Anexo 1**.

Os princípios gerais da política de remunerações dos Órgãos de Fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral na duração do respetivo mandato 2021-2024, são os seguintes:

**a)** Funções desempenhadas: - relativamente às funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais mencionados, a política vai no sentido de tomar em consideração a natureza e a atividade efetivamente exercida, bem como a necessária graduação das responsabilidades que lhes estão cometidas. Não estarão, no sentido orgânico-funcional, na mesma posição e por igual todos os membros do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, bem como a Sociedade Revisora. A ponderação destas funções deve observar critérios diversos como, por exemplo, o grau de responsabilidade, o tempo despendido, ou o valor que resulta de um determinado tipo de intervenção, e o valor inerente à responsabilidade da representação institucional que desempenham, com identificação de todas as componentes remuneratórias aplicadas individualmente, em concreto.

**b)** A situação económica da sociedade, a estratégia empresarial da mesma, os interesses societários no longo prazo, e a sua sustentabilidade.

**c)** A dimensão da sociedade e o grau de complexidade funcional, em termos relativos e individuais, é um dos aspetos em relevo.

**d)** Não aplicação de quaisquer componentes variáveis da remuneração, nem qualquer componente da remuneração com base em ações, nem regimes de pensão complementar ou de reforma antecipada, ou quaisquer outras;

**f)** Aplicação de critérios de proporcionalidade e adequação à tipologia e grau de responsabilidade no exercício das respetivas funções dos diversos membros destes órgãos societários, tendo sido igualmente tomadas em conta, em sentido comparativo, proporcional e equitativo, as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da sociedade aquando do estabelecimento desta mesma política remuneratória;

**g)** Quanto à duração dos respetivos mandatos está fixada no respetivo ato eleitoral da AG de 18 de junho de 2021 para o quadriénio 2021-2024, não estando fixados quaisquer acordos com os membros do Conselho de Administração, nem com os membros do Conselho Fiscal, não existindo quaisquer períodos de pré-aviso, nem quaisquer cláusulas indemnizatórias ou outras com reporte à cessação do respetivos mandatos, igualmente não existindo quaisquer pagamentos associados à cessação dos mesmos mandatos;

**71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente**

Não existe componente variável da remuneração.

**72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento**

Não existe componente variável da remuneração.

**73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total**

Não está prevista, nem foi aplicada, qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de ações ou qualquer outro sistema de incentivo em ações.

**74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.**

Não está prevista, nem foi aplicada, qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de direitos sobre opções.

**75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários**

Não se encontra aplicado, qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.

**76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais**

Não existe, nem se encontra aplicado, qualquer regime de pensões, complementar ou outro, ou de reforma antecipada para os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes.

**IV. Divulgação das remunerações**

**77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem**

Os **membros executivos do Conselho de Administração** são remunerados pela sociedade Acionista ATPS-SGPS, SA. que subscreveu em 2/01/2021 um contrato de prestação de serviços com a Ibersol Restauração SA., com duração anual contínua e em vigor no ano de 2021, bem como no ano de 2022, tendo recebido, por tais serviços, no ano de 2022, a quantia de 1.000.008,00 euros. Entre as obrigações da ATPS-Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato celebrado com a Ibersol, Restauração, S.A., inclui-se a de assegurar que os Administradores Executivos da Sociedade, Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira e Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo adicional. Consequentemente, a sociedade não paga diretamente a nenhum dos seus Administradores Executivos qualquer tipo de remuneração. Dado que a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é controlada pelos Administradores Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, estima-se que da referida importância de 1.000.008 euros, no ano de 2022, corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 500.004 euros. Os referidos Administradores executivos não auferem qualquer tipo de remuneração, seja fixa ou variável, noutras empresas do Grupo, nem têm direitos de pensão complementar ou outra, ou de reforma antecipada que hajam sido fixados e/ou adquiridos no exercício em causa, não auferindo quaisquer bónus e/ou outros benefícios remuneratórios.

Os **membros não executivos do órgão de administração** auferiram, cada um deles, uma remuneração fixa, com cômputo anual, não auferindo estes membros quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título for, designadamente prémios de desempenho, bónus ou quaisquer *fees* complementares de desempenho, complemento de reforma, e, ou, quaisquer pagamentos adicionais à indicada quantia anual fixa, sendo esta a única quantia pelos mesmos auferida no decurso respetivo mandato.

No ano de 2022 foram prestadas aos **Membros não executivos** do Conselho de Administração, as seguintes remunerações:

- **Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto** (Vogal): valor mensal de 12.252,97€/ valor anual de 147.035,64€;
- **Prof. Juan Carlos Vazquez-Dodero** (Vogal): valor anual de 6.000,00 euros em 2022.
- **Dr.ª Maria do Carmo Oliveira** (Vogal): valor mensal de 3.333,33€/ valor anual 40.000,00€;

**78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum**

Não existem quaisquer outros montantes pagos a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo, exceto a indicada no n.º 77 supra.

**79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos**

Não existe.

**80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício**

Não foram pagos nem são devidos, porque não fixados nem determinados, quaisquer montantes relativos a indemnizações a prestar a administradores cujas funções tenham cessado ou possam vir a cessar no decurso ou no final do respetivo mandato.

**81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade**

A remuneração auferida pelos **membros do Conselho Fiscal** no ano de 2022 foi de 27.500 euros, assim individualizada:

**Presidente** - Dr. Hermínio António Paulos Afonso: 9.900 euros;

**Vogal** - Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço: 8.800 euros;

**Vogal** – Dr.<sup>a</sup> Maria José Martins Lourenço da Fonseca: 8.800 euros;

**Suplente** – Dr. Joaquim Jorge Amorim Machado: não auferiu qualquer remuneração.

**82. Indicação da remuneração no ano de referência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

**Presidente da Mesa** – Prof. Dr. José Rodrigues de Jesus: 1.500 euros.

**V. Acordos com implicações remuneratórias**

**83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração**

Não existe qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, não existindo igualmente a indicada relação com componente variável da remuneração (esta componente variável não está estipulada contratualmente), aplicando-se ao caso concreto que haja a considerar-se, eventuais disposições legais que se mostrem aplicáveis neste âmbito.

**84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do artigo 29-C do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade**

Não existem acordos que hajam sido celebrados entre a Sociedade e os titulares de cargos de administração ou outros dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de mandato ou de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade, aplicando-se as disposições legais que se mostrem aplicáveis ao caso, designadamente as do Código das Sociedades Comerciais e, sendo o caso, as do Código do Trabalho.

**VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')**

**85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários**

Não existem quaisquer planos de atribuição de ações e de opções de aquisição de ações, em vigor.

## **86. Caracterização do plano**

A Sociedade não possui qualquer plano de atribuição de ações ou de opções sobre ações.

## **87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa**

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações de que sejam beneficiários trabalhadores e colaboradores da empresa.

## **88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes - Não aplicável.**

# **E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

## **I. Mecanismos e procedimentos de controlo**

### **89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas**

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal aprovaram o procedimento interno em matéria de transações com partes relacionadas nos termos da Lei nº 50/2020 que, a partir de 26 de Agosto, tornou obrigatórias as condições de controle e divulgação dessas transações.

Os critérios aplicáveis à sua intervenção para efeitos de avaliação prévia e necessário controle dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam relacionados nos termos do atual art.º 29-T e segts. do Código de Valores Mobiliários, tendo fixado como critério qualificante um valor da transação igual ou superior a 2,5% do ativo líquido consolidado da Ibersol SGPS, SA.

Cada um dos membros do Conselho de Administração está obrigado a, quanto a factos que sejam aplicáveis à sua conduta em concreto e nos termos do Procedimento Interno em Matéria de Transações com Partes Relacionadas (cfr. **ponto 3.2. deste Procedimento**) - concretamente ao seguinte:

a) A promover que as Transações com Partes Relacionadas e, quando razoável e na medida em que possam exercer influência, as Transações de Participadas, sejam

devidamente documentadas e, quando aplicável, divulgadas nos termos estabelecidos neste Procedimento;

b) A manter o Conselho de Administração informado relativamente a quaisquer Transações com Partes Relacionadas ou Transações de Participadas que sejam do seu conhecimento.

**90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.**

Não existiram transações com partes relacionadas sujeitas a controlo.

**91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação**

Todas as transações realizadas com partes relacionadas são comunicadas ao Conselho Fiscal, nos termos e com os elementos constantes dos pontos 4. a 8. do procedimento referido (**Anexo A**).

Os procedimentos aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal na avaliação prévia de eventuais negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participações qualificadas segue os normativos do respetivo Procedimento interno em matérias de transações com partes relacionadas e é ainda dado cumprimento às Recomendações I.5.1 e I.5.2 do Código de Governo das Sociedades do IPCG/2020, e disposições legais dos artigos 29º-S e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, seguindo-se no **Anexo A** a este Relatório de Governo o respetivo “**Procedimento Interno em Matéria de Transações com Partes Relacionadas**”.

**II. Elementos relativos aos negócios**

**92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação**

A informação sobre os negócios com partes relacionadas consta do **Anexo** às demonstrações financeiras individuais e do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

**PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO**

## **1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado**

O presente Relatório de Governo foi elaborado em conformidade com o Regulamento da CMVM nº 4/2013 de 1 de Agosto, com o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance ( IPCG ) de 2018 /2020 e artº 29º-H do Código dos Valores Mobiliários. Seguem-se, conseqüentemente, tais normativos pela respetiva adequação à prestação da necessária e indispensável informação a público, pelo que não se verificam pressupostos de qualquer divergência substancial ou formal na respetiva aplicação.

Este Relatório reportado ao exercício de 2022 cumpre as normas dos artigos 29º-H e segts. do Código dos Valores Mobiliários, bem como divulga, à luz do princípio “*comply or explain*”, o grau de observância das Recomendações do referido IPCG integradas no Código de Governo das Sociedades de 2018/2020.

São igualmente cumpridos os deveres de informação exigidos pela Lei 28/2009, de 19 de Junho, pelos artigos 447º e 448º do Código das Sociedades Comerciais e pelo Regulamento da CMVM nº 5/2008, de 2 de Outubro de 2008 e alterações do Regulamento nº 7/2018 da CMVM, e demais dispositivos legais aplicáveis.

Todos os normativos legais e regulamentares evocados neste relatório estão disponíveis em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

## **2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado**

**Nos termos do art.º 29-H do CVM deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.**

A Ibersol, SGPS, SA. cumpre na generalidade as recomendações da CMVM relativas ao Governo das Sociedades, bem como observa e expõe o grau de cumprimento das Recomendações do Instituto Português de Corporate Governance e atual artº 29-H do CVM, conforme segue:



## Capítulo I - PARTE GERAL

## I.1. Relação da sociedade com investidores e informação

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
<p><b>I.1.1</b> A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.</p>	<b>Cumprida</b>	<b>29,38,49, 56 a 65</b>

## I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
<p><b>I.2.1.</b> As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do gênero, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respectiva composição.</p>	<b>Cumprida</b>	<b>15,17 a 19,26, 31 a 33, 36</b>

<p><b>I.2.2.</b> Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.</p>	<b>Parcialmente Cumprida</b>	<b>22, 23,27 34 e 35</b>
--	----------------------------------	----------------------------------

<p><b>I.2.3.</b> A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>23,35,6 2 63 e 64</b></p>
--	------------------------	---

<p><b>I.2.4.</b> Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades ( <i>whistleblowing</i> ) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguardada confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>49 e 38</b></p>
--	------------------------	-----------------------

### I.3. Relação entre órgãos da sociedade

<p><b>Recomendação</b></p>	<p><b>Grau de cumprimento</b></p>	<p><b>Relatório do Governo</b></p>
<p><b>I.3.1.</b> Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>21 a 23, 29,34, 35, 38, 50 a 55, 63 a 65</b></p>

<p><b>I.3.2.</b> Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>21 a 23, 29,34, 35,38, 50 a 55, 63 a 65</b></p>
--	------------------------	---

**I.4. Conflitos de interesses**

<b>Recomendação</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Relatório do Governo</b>
<b>I.4.1.</b> Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	<b>Cumprida</b>	<b>49, 89 a 91</b>
<b>I.4.2.</b> Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	<b>Cumprida</b>	<b>49, 89 a 91</b>

**I.5. Transações com partes relacionadas**

<b>Recomendação</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Relatório do Governo</b>
<b>I.5.1.</b> O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	<b>Cumprida</b>	<b>89 a 91</b>
<b>I.5.2.</b> O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.	<b>Cumprida</b>	<b>89 a 91, e 61</b>

**Capítulo II – Acionistas e Assembleia Geral**

<b>Recomendação</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Relatório do Governo</b>
<p><b>II.1.</b> A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>12 a 14</b></p>
<p><b>II.2.</b> A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>12 a 14</b></p>
<p><b>II.3.</b> A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.</p>	<p><b>Não cumprida</b></p>	<p><b>v.d. explicação infra no final deste quadro</b></p>
<p><b>II.4.</b> A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.</p>	<p><b>Cumprida parcialmente</b></p>	<p><b>12 - v.d. explicação infra</b></p>

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
<p><b>II.5.</b> Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária –sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.</p>	<p><b>Não aplicável</b></p>	<p><b>12 a 14</b></p>

<p><b>II.6.</b> Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>4</b></p>
--	------------------------	-----------------

### Capítulo III – Administração não Executiva e Fiscalização

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
<p><b>III.1.</b> Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente,(i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.</p>	<p><b>Parcialmente cumprida</b></p>	<p><b>18</b></p>

<p><b>III.2.</b> O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>15,17, 18, 28, 29, 31 a 33</b></p>
---	------------------------	--

<p><b>III.3.</b> Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>17</b></p>
---	------------------------	------------------

<b>Recomendação</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Relatório do Governo</b>
<p><b>III.4.</b> Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>(i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</p> <p>(ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>(iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de</p>	<p><b>Cumprida parcialmente</b></p>	<p><b>17 e 18</b></p>

<p>pessoa coletiva;</p> <p>(iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>(v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>(vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>		
--	--	--

<p><b>III.5.</b> O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	<p><b>Não aplicável</b></p>	<p><b>17 e 18</b></p>
--	-----------------------------	-----------------------

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
<p><b>III.6.</b> Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>24, 38 e 51</b></p>

<p><b>III.7.</b> As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações previstas pelo artigo 399º do Código das</p>	<p><b>Cumprida parcialmente</b></p>	<p><b>24, 66, 69 e</b></p>
--	-------------------------------------	----------------------------

Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competências nas referidas matérias.		<b>segts. e Anexo I a este Relatório</b>
---	--	--

**Capítulo IV – Administração Executiva**

<b>Recomendação</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Relatório do Governo</b>
<b>IV.1.</b> O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	<b>Cumprida</b>	<b>22,27 e 61</b>
<b>IV.2.</b> O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	<b>Cumprida</b>	<b>21, 24, 27 e 29</b>
<b>IV.3.</b> No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	<b>Cumprida</b>	<b>24,29 50 a 53, 54 e 55</b>



**Capítulo V — Avaliação de Desempenho, Remunerações e Nomeações**

**V.1. Avaliação Anual de Desempenho**

<b>Recomendação</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Relatório do Governo</b>
<p><b>V.1.1.</b> O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.</p>	<p><b>Cumprida e não aplicável na parte referente a comissões internas</b></p>	<p><b>24 e 25</b></p>

**V.2 Remunerações**

<b>Recomendação</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Relatório do Governo</b>
<p><b>V.2.1.</b> A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência face à administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>66 a 68</b></p>

<p><b>V.2.2.</b> A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>69 a 76</b></p>
--	------------------------	-----------------------

<p><b>V.2.3.</b> Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as</p>		
--	--	--

*Relatório Governo Societário*

<p>compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.</p>	<p><b>Não aplicável</b></p>	<p><b>76, 83, 84 e Anexo I infra (Declaração da Comissão de Vencimentos).</b></p>
--	-----------------------------	---

<p><b>V.2.4.</b> A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>69</b></p>
---	------------------------	------------------

<p><b>V.2.5.</b> Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>67</b></p>
---	------------------------	------------------

<p align="center"><b>Recomendação</b></p>	<p align="center"><b>Grau de cumprimento</b></p>	<p align="center"><b>Relatório do Governo</b></p>
<p><b>V.2.6.</b> A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>67</b></p>

<b>V.2.7.</b> Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	<b>Não aplicável</b>	<b>69, 70 a 74</b>
<b>V.2.8.</b> Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	<b>Não aplicável</b>	<b>69, 70 a 74</b>
<b>V.2.9.</b> Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	<b>Não aplicável</b>	<b>69, 70 a 74</b>
<b>V.2.10.</b> A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	<b>Cumprida</b>	<b>69</b>

**V.3. Nomeações**

<b>Recomendação</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Relatório do Governo</b>
<p><b>V.3.1.</b> A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.</p>	<p><b>Cumprida</b></p>	<p><b>v.d. documentação publicada neste âmbito in <a href="http://www.ibersol.pt">www.ibersol.pt</a> com as propostas de eleição ocorridas na AG eleitoral de 2021 e ponto 15 supra.</b></p>
<p><b>V.3.2.</b> A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.</p>	<p><b>Não aplicável</b></p>	<p><b>15, 27 a 29</b></p>
<p><b>V.3.3.</b> Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.</p>	<p><b>Não aplicável</b></p>	<p><b>15, 27 a 29</b></p>
<p><b>V.3.4.</b> A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade</p>	<p><b>Não aplicável</b></p>	<p><b>15, 27 a 29</b></p>

adequada incluindo de género.		
-------------------------------	--	--

### Capítulo VI – Controlo Interno

<b>Recomendação</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Relatório do Governo</b>
<b>VI.1.</b> O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	<b>Cumprida</b>	<b>21, 24, 50, 52 a 55</b>
<b>VI.2.</b> O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	<b>Cumprida</b>	<b>38</b>
<b>VI.3.</b> O sistema de controle interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	<b>Cumprida</b>	<b>38, 50 e 51</b>
<b>VI.4.</b> O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	<b>Cumprida</b>	<b>38,50 e 51</b>
<b>VI.5.</b> O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno,		

incluindo as funções de gestão de riscos, compliance, e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	<b>Cumprida</b>	<b>38, 49, e 50 a 55</b>
---	-----------------	--------------------------

<b>Recomendação</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Relatório do Governo</b>
<b>VI.6.</b> Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i)os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	<b>Cumprida</b>	<b>24, 38, 50 a 55</b>

<b>VI.7.</b> A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	<b>Cumprida</b>	<b>24, 38, 50 a 55</b>
--	-----------------	------------------------

## **Capítulo VII – Informação financeira**

### **VII.1 Informação financeira**

<b>Recomendação</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Relatório do Governo</b>
<b>VII.1.1.</b> O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das	<b>Cumprida</b>	<b>34 e 38</b>

políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.		
--	--	--

## VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização

<b>Recomendação</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Relatório do Governo</b>
<b>VII.2.1.</b> Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	<b>Cumprida</b>	<b>34,37 e 38</b>

<b>Recomendação</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Relatório do Governo</b>
<b>VII.2.2.</b> O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	<b>Cumprida</b>	<b>34, 37 e 38 e Anexo I infra Declaração da Comissão de Vencimentos</b>

<b>VII.2.3.</b> O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	<b>Cumprida</b>	<b>37 e 38</b>
---	-----------------	----------------

### **Explicação sobre as Recomendações não cumpridas ou cumpridas parcialmente:**

**Recomendação II.3** - Não existindo solicitações expressas dos acionistas até à presente data quanto à modalidade de participação na Assembleia Geral por meios telemáticos ou à distância, e não estando prevista esta modalidade em concreto nos estatutos da sociedade, não está aí limitada a possibilidade de recomendação da utilização dessa mesma via à distância se razões de força maior, o vierem a justificar, tudo sem prejuízo de tal modalidade vir a considerar-se por forma expressa em futura revisão estatutária.

**Recomendação II.4** - Não existindo solicitações expressas dos acionistas até à presente data quanto à modalidade do exercício do direito de voto eletrónico e não estando ainda prevista esta modalidade, em concreto, nos estatutos da sociedade, não está aí limitada ou impedida a possibilidade de recomendação da utilização dessa mesma via à distância se razões de força maior, por exemplo, o vierem a justificar, tudo sem prejuízo de tal modalidade vir a considerar-se por forma expressa em futura revisão estatutária. Dado que em anteriores assembleias gerais dos anos 2020, 2021 e 2022 a sociedade disponibilizou já uma prática reiterada, devidamente justificada e segura, aos seus acionistas, de poderem exercer o seu direito de voto na modalidade de voto por correspondência por correio eletrónico - tal como essa mesma modalidade foi constante das respetivas Convocatórias e nos modelos de voto por correspondência eletrónica publicados em conexo - devem considerar-se devidamente implementados pela sociedade os meios adequados para o exercício do direito de voto à distância em completa segurança e garantia da integralidade e confidencialidade desta modalidade de voto por correio eletrónico.

### **Outras informações finais**

**A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.**

Em complemento da informação que vai exposta supra, e para os efeitos do disposto no artº 29º-H alínea q) do Código dos Valores Mobiliários, passamos à informação sobre a



**política de diversidade** aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização, designadamente, em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais, os objetivos dessa política de diversidade, bem como a forma como foi aplicada e os seus resultados no exercício de 2022.

A política de diversidade aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização obedece aos seguintes princípios gerais:

Os candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização devem:

- Ter experiência em cargos suficientemente seniores em empresas ou organizações semelhantes que lhes permitam:

1. Avaliar, desafiar e desenvolver os gestores mais seniores da empresa;
2. Avaliar e desafiar a estratégia corporativa do grupo e a das suas principais subsidiárias;
3. Avaliar e desafiar a performance operativa e financeira da empresa;
4. Avaliar o grau de cumprimento na organização dos valores da Ibersol;

- Para além dos mínimos básicos comuns, cada candidato individualmente deve contribuir para que o Conselho de Administração no seu conjunto tenha o seguinte conhecimento ou competências:

1. Conhecimento profundo e internacional dos principais sectores de atividade da Ibersol;
2. Conhecimento dos principais mercados e geografias de atuação dos principais negócios;
3. Conhecimento e competências nas técnicas de gestão e tecnologias determinantes para o sucesso de empresas com dimensão nos nossos sectores de atividade;

- Os candidatos devem ter as qualidades humanas, a clareza de propósito, a capacidade de análise, a capacidade de síntese e a capacidade de comunicação necessárias a que um grande número de assuntos diversos e complexos possam ser discutidos em tempos necessariamente limitados com a profundidade necessária à tomada de decisões atempadas e de elevada qualidade.

- Sujeito ao cumprimento dos demais fatores, deverá procurar atingir-se uma significativa representatividade de géneros e origens.

A composição dos órgãos de administração e de fiscalização eleitos pela Assembleia Geral na generalidade das sociedades do grupo obedece às linhas orientadoras supra referidas, apresentando uma equilibrada diversidade de género, origem, habilitações e antecedentes profissionais.

### Relatório Governo Societário

No Conselho Fiscal e na Mesa da Assembleia Geral, cuja composição se descreve supra neste relatório, a proporção de pessoas de cada sexo respeita os limiares impostos pelo artigo 5º da Lei nº 62/2017 de 1 de Agosto, tendo ocorrido o mesmo na designação do Conselho de Administração para o quadriénio 2021 /2024.

A diversidade e a experiência profissional dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal resultam dos respetivos “curriculum vitae”.

Não se afiguram quaisquer outros elementos relevantes para além dos que vão supra descritos.

**ANEXO 1**  
**COMISSÃO DE VENCIMENTOS**  
**DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS**  
**SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**DA IBERSOL, SGPS, S.A. A SUBMETER À APRECIÇÃO DA PRÓXIMA ASSEMBLEIA**  
**GERAL DE 2023**

**1.** Nos termos da competência que está atribuída a esta Comissão pela Assembleia Geral de Acionistas da Ibersol SGPS, SA. e nos termos do artigo 26.º n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, está cometida a esta Comissão de Vencimentos a função de fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

**2.** Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral de Acionistas de 18 de Junho de 2021, sendo composta por três membros independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

**3.** A Comissão de Vencimentos submete, pois, à apreciação desta Assembleia Geral e para efeitos de adoção da Recomendação do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance, a presente declaração contendo as orientações observadas por esta Comissão na fixação da remuneração dos seguintes membros dos órgãos societários: - Mesa da Assembleia Geral, Administração e Fiscalização, nos seguintes termos:

**a)** A remuneração dos membros da **Mesa da Assembleia Geral** foi fixada, em montante fixo anual, tendo os respetivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

**Presidente da Mesa** - Prof. Dr. José Rodrigues de Jesus: 1.500 euros por cada AG. a que presida;

**Vice-Presidente da Mesa** - Dr. Eduardo Moutinho Ferreira dos Santos: 1.000 euros por cada AG. em que participe;

**Secretária da Mesa** - Dr.ª Clara Maria Azevedo Rodrigues Gomes: 670 euros por cada AG que secretarie;

**b) Conselho de Administração:** - A sociedade Acionista ATPS-SGPS, SA. prestou serviços de administração e gestão ao Grupo, tendo recebido por tais serviços, a quantia de 1.000.008,00 euros no ano de 2022. Entre as obrigações da ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato celebrado com a Ibersol - Restauração, SA., inclui-se a de assegurar que os Administradores da Sociedade, Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira e Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo

adicional. A Sociedade não paga diretamente a nenhum dos seus Administradores Executivos qualquer remuneração. Dado que a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é controlada pelos Administradores Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, estima-se que da referida importância de 1.000.008 euros, no ano de 2022, corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 500.004 euros. Estes membros não auferem qualquer complemento de reforma ou de reforma antecipada, nem quaisquer outros benefícios ou bónus.

Os **membros não executivos** auferiram as seguintes remunerações anuais:

- **Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto**: auferiu o valor mensal de 12.252,97 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

- **Professor Dr. Juan Carlos Vazquez Dodero de Bonifaz**: recebeu o valor anual de 6.000 euros, relativo a serviços prestados, não tendo este membro auferido quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título for, designadamente prémios de desempenho, bónus ou quaisquer fees complementares de desempenho, complemento de reforma e/ou quaisquer pagamentos adicionais à apontada quantia de 6.000 euros - que lhe hajam sido prestados pela Sociedade.

- **Dr.ª Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira**: auferiu o valor mensal de 3.333,33 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

Os supra referidos Administradores Executivos e não executivos não auferem qualquer outra remuneração de outras Empresas do Grupo, não tendo direitos de pensão complementar ou de reforma antecipada que hajam sido adquiridos no exercício do respetivo cargo no ano 2022.

Estes membros não auferem qualquer complemento de reforma ou de reforma antecipada, nem quaisquer outros benefícios ou bónus.

**c)** A remuneração dos **Membros do Conselho Fiscal** foi fixada, para o ano de 2022, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano, tendo os respetivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

**Presidente** - Dr. Hermínio António Paulos Afonso: auferiu o valor mensal de 825,00 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

**Vogal** - Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço: auferiu o valor mensal de 733,33 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

**Vogal** – Dr.<sup>a</sup> Maria José Martins Lourenço da Fonseca: auferiu o valor mensal de 733,33 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

Na última Assembleia Geral, na sequência da aprovação da proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos, procedeu-se à clarificação de aspetos de redação dos princípios subjacentes à remuneração dos órgãos sociais, atendendo ao quadro legislativo e recomendatório.

Estes princípios reforçam e destacam os aspetos da política de remunerações que são críticos para a sustentabilidade do negócio da Ibersol, em particular:

- o contexto internacional que permite aferir ("*benchmark*") a remuneração competitiva dos órgãos sociais e manter a capacidade de atrair e reter o melhor talento.
- o alinhamento das remunerações com as responsabilidades inerentes às funções desempenhadas pelos membros dos órgãos sociais, o seu curriculum, disponibilidade e competência.
- o nível desejado de competitividade do pacote de remunerações deve estar alinhado com a prática do mercado bem como as políticas de remuneração internas.
- o alinhamento com as políticas de remuneração e demais condições dos trabalhadores da Sociedade é garantido por comparação com funções equivalentes, o que confere um adequado nível de equidade interna e competitividade externa.
- a relevância de premiar o compromisso com a estratégia do Grupo, os interesses dos acionistas, a obtenção de resultados e a atitude e comportamentos adequados, são levados em consideração nas políticas de compensação da Sociedade.

A independência da Comissão, a par do acompanhamento permanente do benchmark bem como do recurso a consultadoria externa constitui uma forma eficaz de evitar eventuais conflitos de interesses com os membros dos órgãos sociais.

No que respeita à organização do Conselho de Administração foram especialmente ponderadas pela Comissão de Vencimentos as seguintes características:

- a existência de uma Comissão Executiva responsável pela gestão corrente da Sociedades;
- a existência eventual de administradores com funções executivas que não pertençam à Comissão Executiva;
- a eventualidade de serem criadas novas comissões, nomeadamente comissões especializadas nas quais sejam chamadas a participar administradores não executivos.

Tendo em consideração o atual modelo organizativo e os aludidos princípios da política de remunerações, a Comissão de Vencimentos considerou as seguintes medidas:

- Para assegurar que a remuneração dos Administradores com funções executivas está alinhada com as melhores práticas do mercado a nível internacional, foi reforçada a importância de manter um processo de definição de objetivos e de avaliação do desempenho, que deverá ser revisto e, ou, atualizado com uma periodicidade regular;
- Garantir a consistência entre indicadores quantitativos de desempenho mais relevantes definidos para a avaliação anual da Comissão Executiva da Sociedade e aqueles que também são considerados, de acordo com as suas responsabilidades, na avaliação anual de desempenho dos quadros da Sociedade.
- A remuneração dos administradores não executivos será composta por uma componente fixa que atende às responsabilidades específicas e à disponibilidade dos administradores.
- Para a remuneração dos administradores executivos prevê-se uma remuneração com componente fixa e variável, nos seguintes termos:

(I) A componente fixa da remuneração corresponde a uma verba fixa anual, com pagamento em parcelas, sendo o respetivo montante estabelecido em função das responsabilidades atribuídas e a comparação com o mercado para funções similares;

(II) A componente variável corresponde a um montante anual máximo fixado em 100% da remuneração fixa. O cálculo do montante a atribuir resultará de uma avaliação de desempenho anual que atenderá a indicadores quantitativos - em linha com os objetivos estratégicos e os planos de negócio aprovados pelo Conselho de Administração da Sociedade e a qualitativos considerados fundamentais para a sustentabilidade do negócio a longo prazo;

(III) Os objetivos quantitativos pesam 50% no cálculo do desempenho individual e refletem a performance relacionada com o crescimento real da empresa e o retorno gerado para os acionistas. Os indicadores financeiros de desempenho serão ponderados de acordo com as prioridades estratégicas da Sociedade, o contexto do negócio e a evolução dos resultados;

IV) Os objetivos individuais qualitativos pesam 50% no cálculo do desempenho. A Comissão avalia a real implementação dos projetos transversais às companhias do Grupo que assegurem a competitividade futura dos negócios e a sustentabilidade a longo prazo. Os indicadores de mensuração são os seguintes: visão estratégica e alocação de recursos/ investimentos; saúde organizacional, agenda de talento e relações “multi stakeholders” ;

(V) A atribuição da componente variável anual deve atender aos seguintes critérios:

- a) se o desempenho individual não cumprir nenhum dos objetivos fixados (quantitativos ou qualitativos), não haverá lugar à atribuição da componente variável anual;
- b) se o desempenho individual for igual ou superior, em todos ou alguns dos objetivos, a remuneração variável poderá oscilar entre 50% e 100% do valor máximo previsto para a remuneração variável.

(Vi) O processo de avaliação de desempenho dos administradores executivos é anual, baseado em evidências concretas e disponibilizadas à Comissão de Vencimentos para monitorização regular do nível de cumprimento das metas aprovadas. De acordo com os procedimentos estabelecidos, o ciclo anual de desempenho é concluído com a atribuição da componente variável no primeiro semestre do ano seguinte ao avaliado, depois de apurados os resultados do exercício.

O total da remuneração (fixa e variável) deve assegurar um montante competitivo em termos de mercado e servir de incentivo ao desempenho individual e coletivo, através da definição de objetivos ambiciosos com vista a garantir crescimentos e níveis de retorno adequados para os acionistas.

Estes princípios estão devidamente considerados nos pressupostos relevados no supra indicado contrato celebrado entre a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. e a Ibersol - Restauração, S.A..

A Comissão entende que a política de remunerações adotada está em linha com as práticas de empresas semelhantes. Dadas as pressões do mercado na procura de talento e competências a nível executivo, a Comissão de Vencimentos analisará periodicamente

a competitividade com base em estudos comparativos realizados por entidades independentes de reconhecida competências.

A Comissão de Vencimentos considera que a remuneração de Administradores com funções executivas é adequada e permite, através da definição de metas adequadas um alinhamento destes com os interesses da Sociedade a longo prazo. O alinhamento com os interesses de longo prazo da Sociedade sairá reforçado pela circunstância dos dois administradores serem, em conjunto, acionistas majoritários da Sociedade. Por essa razão a Comissão de Vencimentos entende não haver lugar a diferimento da remuneração variável.

Se existirem comissões especializadas, o montante pago aos administradores que as integrem e que não exerçam funções executivas na sociedade pode diferir nos restantes, podendo a Comissão de Vencimentos nestes casos proceder à atribuição de senhas de presença, tendo em atenção que as funções exercidas implicam uma maior exigência em termos de disponibilidade. Podem também ser atribuídas remunerações fixas aos administradores não executivos que sejam encarregados de tarefas específicas.

Ao Presidente, vice-presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e ao Presidente e vogais do Conselho Fiscal continuará a ser atribuído um valor fixo anual distribuído pelos diferentes meses.

A remuneração do Revisor Oficial de Contas será a correspondente aos valores constantes do contrato de prestação de serviços de revisão de contas. A respetiva remuneração deverá estar em linha com o que se pratica no mercado e resulta da proposta que foi apresentada à sociedade aquando da consulta das várias entidades realizada sob supervisão do Conselho Fiscal para nomeação do Revisor Oficial de Contas ocorrida em 14 de maio de 2018, sendo aí considerados os valores remuneratórios a prestar.

A Comissão de Vencimentos entende ainda fazer notar aos acionistas:

- que não existe na Sociedade qualquer plano de atribuição de ações ou opção de aquisição de ações aos administradores
- não houve qualquer remuneração paga sob a forma de participação nos lucros.

A sociedade não adotou quaisquer acordos com membros dos órgãos sociais relacionadas com o desempenho das suas funções, períodos de pré-aviso aplicáveis, cláusulas de cessação ou de pagamentos associados à cessação dos contratos, não



existindo qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, não existindo igualmente a indicada relação com componente variável da remuneração (esta componente variável não está estipulada contratualmente), aplicando-se ao caso concreto que haja a considerar-se, eventuais disposições legais que se mostrem aplicáveis neste âmbito.

**Porto, 26 de abril de 2023.**

**A Comissão de Vencimentos,**

*Vítor Pratas Sevilhano, Dr.,*

*Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva, Dr.,*

*António J. Grandio, Dr .*

**ANEXO 2**

**RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES  
DA IBERSOL, SGPS, S.A.**

**1.** Em face da competência prevista no corpo do artigo 11º dos Estatutos Sociais da IBERSOL, SGPS, S.A. (IBERSOL), na mesma está compreendida e afeta ao Conselho de Administração a responsabilidade pela definição da política geral de remunerações para os cargos da Sociedade, e para todo o pessoal técnico e administrativo da mesma.

**2.** Em benefício da transparência e em cumprimento das Recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas, o Conselho de Administração submete à apreciação desta Assembleia Geral, o presente Relatório contendo as orientações por si observadas na fixação das mencionadas remunerações, nos seguintes termos:

**a)** A política adotada na fixação da remuneração dos Dirigentes da IBERSOL coincide com aquela que está definida para a generalidade dos trabalhadores da Sociedade, por forma equitativa, no sentido equiparativo e proporcional ao grau de responsabilidade e *performance* individual que desempenham, face ainda ao grau de responsabilidade das exigências societárias inerentes à esse mesmo desempenho profissional a que cada um dos membros se encontra afeto no seu desempenho diário e corrente do respetivo cargo societário ;

**b)** A remuneração destes Dirigentes da Sociedade compreende no essencial uma remuneração fixa, nos termos e condições que vão já expressos supra nos **pontos 69 a 88** do Relatório de Governo que antecede, e que se destacam:

**Os princípios gerais** observados são essencialmente aqueles que resultam da lei, tendo em conta as atividades efetivamente exercidas pelos trabalhadores e dirigentes em referência, tomando ainda no devido relevo a situação económica da sociedade e as condições que se observam genericamente para situações equivalentes. Foram tidas em consideração as funções desempenhadas por cada um, no sentido mais abrangente da atividade efetivamente concretizada, tendo por parâmetro avaliativo o grau das responsabilidades que lhes estão afetas. A ponderação das funções é, pois, considerada num sentido amplo e atende a fatores diversos, designadamente o nível da responsabilidade, o tempo despendido e a mais-valia que resulta para o Grupo Ibersol do respetivo grau individual de desempenho institucional que a cada um desses membros é exigível. A dimensão da sociedade e o grau de complexidade, que, em termos relativos, está associado às funções designadas, é também um aspeto relevante. A conjugação dos fatores que vão enumerados e a valoração que lhes foi dada, permite assegurar não só os interesses dos próprios titulares, mas primordialmente os critérios de desempenho

que são relevantes e atinentes aos diversos graus de exigência de *performance* e de responsabilidade de cada um, tendo em conta os respetivos contributos para a estratégia empresarial da sociedade a longo prazo, para os interesses desta, atuais e futuros, e para a sua sustentabilidade, tendo sido tomadas nesta política de remunerações, e em equiparação proporcional e equilibrada em relação às diversas funções desempenhadas e grau de desempenho funcional – sendo também consideradas, em termos equitativos, as condições de emprego e de remuneração dos Trabalhadores do Grupo no contexto do ano de 2022 e previsível contexto futuro.

Quanto à variação anual da remuneração, do desempenho da sociedade e das suas participadas, e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da sociedade não existem alterações ou oscilações remuneratórias que sejam relevantes ou significativas nos últimos 5 anos, não existindo quaisquer fatores pertinentes em que subsista uma necessária relevância a dever ser considerada em termos comparativos a todo este contexto.

Não existe número de ações ou opções concedidas sobre ações concedidas ou oferecidas, nem quaisquer condições para o exercício de quaisquer direitos neste âmbito, não existindo igualmente a possibilidade de atribuição de uma remuneração variável, modalidade esta que não está igualmente estabelecida ou fixada.

**A política de remuneração** que submetemos à apreciação dos Acionistas da Sociedade, é, pois, a que se traduz na observância dos parâmetros objetivos acima enunciados, não havendo informações a considerar sobre qualquer afastamento dos procedimentos de aplicação desta política de remuneração, a qual é objetivamente determinada e executada, consistindo na remuneração dos dirigentes e colaboradores da Sociedade por uma quantia fixa ilíquida, anualmente prestada, até final do exercício do respetivo mandato societário. Na fixação de todas as remunerações foram observados, em síntese, os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade atual e futura, e critérios comparativos para graus de desempenho equivalentes, ponderando-se igualmente o grau de autonomia do respetivo desempenho individual, mais se considerando a *performance* técnica e/ou económico-financeira das diversas áreas de negócio em que a sociedades se inserem, bem como a *performance* económico-financeira da IBERSOL.

**Porto, 26 de abril de 2023.**

**O Conselho de Administração.**

**ANEXO 3**

**Lista de Cargos exercidos noutras empresas pelos Membros do Conselho Fiscal e pelos Membros da Mesa da Assembleia Geral**

**CONSELHO FISCAL:**

**Presidente - Dr. Hermínio António Paulos Afonso**

Além do cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

**Presidente do Conselho Fiscal:**

- Soja de Portugal, SGPS, SA

**Vogal do Conselho Fiscal:**

- Universo IME, S.A.

**ROC e Fiscal Único:**

- Ropar – Fabrico de Calçado Ortopédico, SA

- Edinpa – Empreendimentos Imobiliários, SA

- Rickiparodi – Moda e Acessórios Profissionais, SA

**Gerente:**

- Odisseia Mourisca, Lda.

- Cláusula Didatica, Lda.

**Vogal - Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço**

Além do cargo de Vogal do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce o seguinte cargo em Sociedade fora do Grupo Ibersol:

**Vogal do Conselho Fiscal:**

- Manuel Champalimaud, SGPS, SA

**Vogal - Dr.ª Maria José Martins Lourenço da Fonseca**

Além do cargo de Vogal do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

**Presidente do Conselho Fiscal:**

- Sonae, SGPS, SA

- SDSR – Sports Division SR, SA

**Vogal do Conselho Fiscal:**

- MCretail, SGPS, SA

- Sonaecom, SGPS, SA

***Vogal Suplente - Dr. Joaquim Jorge Amorim Machado***

Além do cargo de Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

**Revisor Oficial de Contas/Gerente Único:**

- Jorge Amorim & Susana Pereira, SROC, Lda.

**Membro do Conselho Fiscal:**

- OCP Portugal – Produtos Farmacêuticos, S.A.

- CPCdi – Companhia Portuguesa de Computadores Distribuição de Produtos Informáticos, S.A.

- Grupo Primor S.A.

- Soja de Portugal – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

- The Fladgate Partnership – Vinhos, S.A.

- Feedzai – Consultoria e Inovação Tecnológica, S.A.

- Verallia Portugal, S.A.

Fiscal Único Efetivo em diversas empresas de diferentes ramos de atividade.

***MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:***

***Presidente - Prof. Dr. José Rodrigues de Jesus***

Além do cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

**Participa atualmente, sem o exercício da revisão legal de contas, nos conselhos fiscais:**

- Germen – Moagem de Cereais, S.A.

- Labesfal – Laboratórios Aliro, S.A.

- LMcapital Wealth Management, Empresa de Investimento S.A.

**Fiscal Único:**

- Calfor – Indústrias Metálicas, S.A.

- Edemi Gardens – Promoção Imobiliária, S.A.

- Arsopi – Holding, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

- Camilo dos Santos Mota, S.A.

- Oliveira Dias, S.A.

- AGA – Álcool e Genéricos Alimentares, S.A.

- Arsopi-Thermal Equipamentos Térmicos, S.A.

- TECNOCON – Tecnologia e Sistemas de Controle, S.A.

- SAR – Sociedade de Participações Financeiras, S.A.

- SARCOL – Gestão de Investimentos Imobiliários, S.A.

- Domusnis – Sociedade Imobiliária, S.A.

**ROC:**

- Arsopi – Indústrias Metalúrgicas Arlindo S. Pinho, Lda
- Arlindo Soares de Pinho, Lda

***Vice - Presidente - Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos***

Não desempenha quaisquer outros cargos em Sociedades além do cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS S.A

***Secretária - Dr.ª Clara Maria Azevedo Rodrigues Gomes***

Além do cargo de Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS, S.A. exerce o seguinte cargo em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

**Membro do Conselho de Administração:**

- Machado Gomes – Sociedade Imobiliária SA

**Vogal do Conselho Fiscal:**

- Universo IME SA

***Porto, 26 de Abril de 2023***

## **ANEXO A**

### **PROCEDIMENTO INTERNO EM MATÉRIA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

#### **1. ENQUADRAMENTO**

A Ibersol, SGPS S.A., sociedade aberta (“**Sociedade**”) aprovou e tem em prática, desde 2010, um procedimento específico em matéria de transações com partes relacionadas, aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, que visam materializar os objetivos agora prosseguidos pela Lei n.º 50/2020 que, a partir de 26 de agosto, tornou obrigatórias as condições de controlo e divulgação dessas transações, sem prejuízo de se manterem em vigor, de forma autónoma, os dispositivos da lei fiscal em matéria de preços de transferência.

O procedimento instituído na Ibersol visa assegurar que as transações com partes relacionadas, são realizadas:

- 1) - no âmbito da sua atividade corrente e em condições de mercado, em cumprimento dos requisitos legais, sendo divulgadas de modo transparente;
- 2) - de modo a garantir a proteção dos acionistas minoritários, sendo transações de que beneficiam todos os acionistas por forma equilibrada e equitativa.

#### **2. OBJETO E ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO**

2.1 São estabelecidos os procedimentos internos aplicáveis a Transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação aplicável dos artigos 249.º-A a 249.º-D do Código dos Valores Mobiliários e artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais, as previsões do IAS 24 relevantes na matéria, e Capítulo I.5 do Código de Governo das Sociedades do IPCG 2020.

2.2. Tipologia de transações neste âmbito:

- \*a) Transações a serem realizadas entre Ibersol, SGPS S.A. (“**Sociedade**”) por um lado, e uma Parte Relacionada da Sociedade<sup>1</sup> (**Parte Relacionada**) por outro;\*b) Transações a serem realizadas entre uma Parte Relacionada da Sociedade e uma Participada<sup>2</sup> da

---

<sup>1</sup> A expressão “**Parte Relacionada**” tem o significado estabelecido no parágrafo 9 do IAS 24 – conforme *Anexo I que contém uma lista que resume os critérios aqui pertinentes para a identificação de partes relacionadas.*

<sup>2</sup> “**Participada**” significa uma entidade sobre a qual a Sociedade exerça uma influência dominante nos termos do artigo 21 do Código dos Valores Mobiliários.

Sociedade por um montante igual ou superior a 2,5% do Ativo Consolidado da Sociedade<sup>3</sup> (“**Transações de Participadas**”).

2.3. As transações realizadas entre um membro do Conselho de Administração (incluindo membros da Comissão Executiva) e a Sociedade ou sociedades que se encontrem numa relação de domínio ou de grupo com a Sociedade (“**Transações com Administradores**”) deverão ser consideradas Relações com Partes Relacionadas ou Transações de Participadas, consoante o caso.

### **3. PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **3.1. Interesse societário, equilíbrio e equidade**

A) Cada um dos membros do Conselho de Administração deve assegurar que as **Transações com Partes Relacionadas** cumprem os seguintes requisitos:

a) São realizadas tomando em consideração os melhores interesses da Sociedade no âmbito da sua atividade corrente, e

b) São realizadas em condições normais de mercado, ou seja, cumprindo uma objetiva consideração de que as partes envolvidas na transação aí atuam como entidades independentes, realizando transações comparáveis e consistentes com as condições de mercado por forma a assegurar a proteção dos interesses dos acionistas.

B) O membro do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva que se encontre numa situação de conflito de interesses não deve interferir por qualquer meio no processo de decisão relativo a qualquer Transação com Parte Relacionada, sem prejuízo do dever de prestação de toda a informação que os membros deste órgão lhe solicitem.

#### **3.2. Transparência**

Cada um dos membros do Conselho de Administração deve, quando aplicável nos termos do presente Procedimento:

a) Promover que as Transações com Partes Relacionadas e, quando razoável e na medida em que possam exercer influência, as Transações de Participadas, sejam devidamente documentadas e, quando aplicável, divulgadas nos termos estabelecidos neste Procedimento;

b) Manter o Conselho de Administração informado relativamente a quaisquer Transações com Partes Relacionadas ou Transações de Participadas que sejam do seu conhecimento.

---

<sup>3</sup> “**Ativo Consolidado da Sociedade**” significa o valor dos ativos da Sociedade de acordo com as mais recentes contas consolidadas auditadas, tal como publicamente divulgadas.

\* o valor de 2,5% aplica-se em ambos os casos.



### **3.3. Atividade Corrente**

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva, devem promover que as Transações com Partes Relacionadas e as Transações de Participadas observam as seguintes condições:

- a) São realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade (considerando que a Sociedade é uma Sociedade Gestora de Participações Sociais, sujeita ao regime legal do Decreto-Lei n.º 495/88 de 30 de dezembro) ou da Participada respetiva; e
- b) São concluídas em condições normais de mercado (não sendo sujeitas a quaisquer termos e condições especiais, atípicos ou que não sejam prática normal e corrente no mercado) e, no que respeita às Transações com Administradores, que não sejam concedidos benefícios especiais ao administrador contraente.

As transações que cumpram os requisitos destas alíneas a) e b) deverão, para efeitos do presente Procedimento ser consideradas “**Transações de Atividade Corrente**”.

### **3.4. Não concessão de crédito a membros do Conselho de Administração**

À Sociedade é proibido celebrar, sendo igualmente proibido ao Conselho de Administração, ou à Comissão Executiva, aprovar ou celebrar quaisquer Transações com Administradores em que a Sociedade (ou uma sociedade que esteja em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade) direta ou indiretamente conceda empréstimos ou crédito a qualquer membro do Conselho de Administração (incluindo os membros da Comissão Executiva) ou preste garantias a obrigações por eles contraídas, sendo igualmente proibido facultar-lhes adiantamentos de remuneração superior a um mês.

## **4. REGISTO INTERNO E REVISÃO PELO CONSELHO FISCAL**

4.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser notificadas ao Conselho Fiscal pelo Conselho de Administração, e este deverá garantir que o Secretário da Sociedade manterá um registo de todas as transações juntamente com toda a documentação de suporte relevante.

4.2. O Conselho de Administração, ou a Comissão Executiva, deve enviar ao Conselho Fiscal, pelo menos numa base semestral, uma lista das Transações com Partes Relacionadas que hajam sido realizadas desde a última comunicação, juntamente com a documentação e informação de suporte, nomeadamente os elementos referidos nos pontos 7.2 a) a d) - devendo iniciar-se este Procedimento com contagem a partir da entrada em vigor da Lei 50/2020, de 25 de Agosto.

4.3. Após o recebimento dos elementos referidos no ponto 4.2, o Conselho Fiscal deverá rever toda a documentação e verificar se as referidas Transações com Partes

Relacionadas são Transações de Atividade Corrente, devendo as conclusões desta revisão ser incluídas no seu relatório anual e apresentadas ao Conselho de Administração.

4.4. O Conselho Fiscal pode requerer ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva toda a informação que considere relevante relativa a cada Transação realizada com Parte Relacionada podendo ainda emitir as recomendações que entender necessárias.

## **5. TRANSAÇÕES DE ATIVIDADE CORRENTE E TRANSAÇÕES ISENTAS**

5.1. Deverão ser consideradas como Transações de Atividade Corrente e, como tal e na medida do aplicável, apenas sujeitas às previsões em matéria de registo interno e revisão pelo Conselho Fiscal nos termos do ponto 4 supra - as seguintes transações:

a) Transações com Partes Relacionadas cujos respetivos termos e condições (incluindo preço) estejam de acordo com as transações habituais da Sociedade e sejam determinadas por fatores externos não controlados pela Sociedade (por exemplo, transações realizadas em mercado regulamentado em linha com os preços de mercado em vigor);

b) Todas as Transações com Partes Relacionadas e Transações de Participadas celebradas com instituições de crédito ou instituições financeiras, contanto que essas transações estejam em linha com as transações habituais da Sociedade e com os termos e condições de transações anteriores realizadas com as mesmas partes (por exemplo, renovações ou extensões de linhas de crédito existentes) ou aquelas cujos termos e condições não sejam menos favoráveis para a Sociedade (ou para a Participada) do que as condições oferecidas por entidades que não sejam Partes Relacionadas;

c) Transações com Partes Relacionadas efetuadas pela Sociedade relativamente às quais vigorem condições e/ou preços previamente estabelecidos e indistintamente aplicáveis a qualquer contraparte.

5.2. O processo e os requisitos para divulgação previstos nos pontos 6.1. e 7.1 infra não são aplicáveis relativamente às seguintes transações ("**Transações Isentas**"):

a) Transações realizadas entre a Sociedade e as suas Participadas desde que estas se encontrem numa relação de domínio com a Sociedade<sup>4</sup> e nenhuma Parte Relacionada com a Sociedade tenha interesses nessa Participada;

b) Transações relativas à remuneração dos membros do Conselho de Administração, ou a determinados elementos dessa remuneração; e

---

<sup>4</sup> Entidades que sejam co-controladas pela Sociedade não se incluem nesta exclusão.

c) Transações propostas a todos os acionistas da Sociedade nos mesmos termos em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses da Sociedade são asseguradas.

## **6. TRANSAÇÕES REALIZADAS ENTRE A SOCIEDADE E AS SUAS PARTES RELACIONADAS**

6.1. Todas as transações que não sejam excluídas ou isentas nos termos do ponto 5 supra e que a Sociedade preveja realizar com uma ou mais Partes Relacionadas devem ser previamente revistas pelo Departamento Administrativo, que deve enviar ao órgão competente para aprovação da transação, um relatório onde:

a) seja indicado o valor estimado da transação, bem como se a Parte Relacionada realizou outras Transações com a Sociedade nos últimos 12 meses que não tenham sido publicamente divulgadas nos termos deste Procedimento, indicando o valor dessas Transações;

b) seja expresso e fundamentado que a transação em causa é uma Transação de Atividade Corrente; e

c) se confirme que o Departamento de Administrativo da Sociedade foi informado da potencial transação para efeitos de dar cumprimento aos requisitos em matéria de preços de transferência, se aplicável.

6.2. O Conselho de Administração (ou Comissão Executiva se no âmbito dos seus poderes delegados) - pode aprovar uma Transação com Partes Relacionadas se: (i) o relatório emitido pelo Departamento Administrativo da Sociedade confirmar que a Transação em causa é uma Transação de Atividade Corrente e (ii) o valor da transação for inferior a 2,5% do ativo consolidado da Sociedade, aqui sendo consideradas todas as Transações com a mesma Parte Relacionada celebradas durante qualquer período de 12 meses ou durante o mesmo exercício, e que não tenham sido sujeitas às obrigações de divulgação pública previstas nos termos deste Procedimento no Ponto 7 infra;

6.3. Se o Conselho de Administração (ou Comissão Executiva) aprovar a Transação com a Parte Relacionada nos termos do ponto 6.2. supra, deve informar de imediato o Conselho Fiscal dessa deliberação, nos termos dos pontos 4.1. e 4.2. supra;

6.4. O Parecer prévio do Conselho Fiscal a ser emitido num prazo não superior a 10 dias úteis, prazo este que poderá ser maior ou menor conforme a complexidade da análise e/ou da urgência que se mostrem relevantes - seguido de deliberação do Conselho de Administração, serão necessários para aprovação de Transações com Partes Relacionadas incluídas ou isentas ao abrigo do Ponto 5 supra, que:

a) Não sejam Transações de Atividade Corrente; ou

b) Sejam iguais ou ultrapassem 2,5% do ativo consolidado da Sociedade<sup>5</sup>.

6.5. As Partes Relacionadas ou os seus representantes não podem estar envolvidos no processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas em relação às quais sejam parte interessada.

## **7. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

7.1. O Conselho de Administração deve assegurar que a Sociedade divulga publicamente, o mais tardar até ao momento em forem realizadas, todas as Transações com Partes Relacionadas que : (i) não sejam Transações de Atividade Corrente e (ii) sejam realizadas por um montante (isolado ou em conjunto com outras Transações realizadas com a mesma Parte Relacionada nos 12 meses anteriores e que não tenham sido publicamente divulgadas nos termos deste Procedimento ) - igual ou superior a 2,5% do Ativo Consolidado da Sociedade.

7.2. A divulgação pública mencionada no ponto 7.1, deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Identificação da Parte Relacionada;

b) Informação sobre a natureza da relação com a Parte Relacionada;

c) A data e o valor da Transação com a Parte Relacionada;

d) A fundamentação quanto ao carácter equilibrado, normal e razoável da transação, do ponto de vista da Sociedade e dos acionistas que não são Partes Relacionadas, incluindo os acionistas minoritários; e

e) Referência ao facto de o parecer do Conselho Fiscal relativo à Transação com a Parte Relacionada ser desfavorável, sendo o caso.

7.3. O Conselho de Administração deve especificar, no seu relatório anual, as autorizações concedidas pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais, e o Conselho Fiscal deve mencionar no seu relatório os pareceres proferidos sobre essas autorizações.

7.4. Os deveres de divulgação pública impostos por este Procedimento são aplicáveis sem prejuízo das regras relativas à divulgação de informação privilegiada referidas no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

---

<sup>5</sup> Se aplicável, este montante deve ser agregado com o de outras transações realizadas entre a mesma Parte Relacionada e a Sociedade nos últimos 12 meses que não tenham sido publicamente divulgadas nos termos do ponto 7.1.

## **8. TRANSAÇÕES DE PARTICIPADAS COM PARTES RELACIONADAS**

8.1. O Conselho de Administração da Sociedade (ou Comissão Executiva) deverá enviar ao Conselho de Administração das Participadas uma lista atualizada das Partes Relacionadas com a Sociedade e deverá dar instruções a cada uma dessas Participadas para notificar o Conselho de Administração da Sociedade sempre que qualquer uma dessas Participadas pretenda realizar uma transação com uma Parte Relacionada da Sociedade que: (i) tenha um valor igual ou superior a 2,5% do Ativo Consolidado da Sociedade (considerando todas as Transações de Participadas realizadas com a mesma Parte Relacionada nos últimos 12 meses que não tenham sido publicamente divulgadas de acordo com o ponto 7. supra) e (ii) não esteja isenta nos termos do ponto 5. supra.

A referida notificação deve incluir:

- a) Todos os elementos mencionados no ponto 7.2. supra;
- b) Referência ao facto de a transação ser uma Transação de Atividade Corrente e respetivo fundamento, e
- c) Cópia de todos os documentos relevantes relativos à transação.

8.2. Se a Transação da Participada referida no ponto 8.1 não for uma Transação de Atividade Corrente, deverá ser publicamente divulgada pela Sociedade, o mais tardar no momento em que for realizada, nos termos dos pontos 7.1 e 7.2 supra.

## **9. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS, PARTICIPADAS DA SOCIEDADE E PESSOAL CHAVE DA GESTÃO**

9.1. O Departamento Administrativo da Sociedade articulando com os demais Departamentos Financeiro/Departamento de Desenvolvimento/Departamento Relações de Trabalho Jurídico- Laborais da Sociedade devem manter as seguintes listas (“**Listas**”) permanentemente atualizadas:

- a) Pessoal Chave da Gestão<sup>6</sup>;
- b) Sociedades Participadas da Sociedade;
- c) Partes Relacionadas com a Sociedade.

9.2. As Listas devem estar disponíveis para consulta pelo Conselho de Administração, Comissão Executiva e Conselho Fiscal para o bom cumprimento dos seus deveres emergentes deste Procedimento.

---

<sup>6</sup> “**Pessoal Chave da Gestão**” significa quaisquer indivíduos que tenham, direta ou indiretamente, autoridade ou responsabilidade pelo planeamento, direção e controlo das atividades da Sociedade, incluindo qualquer administrador (executivo ou não-executivo) da entidade em questão.

## **10. REPORTE DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

O procedimento a seguir pelo Conselho de Administração em matéria de transações com partes relacionadas será o decorrente da Política Interna em matéria de Transações com Partes Relacionadas, aprovado pelo Conselho de Administração, com parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal - e em cumprimento dos artigos 249.º-A a 249.º-D do Código dos Valores Mobiliários.

### **11 PREVISÕES FINAIS**

11.1 O Conselho de Administração aprovou o presente Procedimento, com parecer prévio favorável e vinculativo do Conselho Fiscal.

11.2 Quaisquer alterações a este Procedimento devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração com parecer prévio favorável e vinculativo do Conselho Fiscal.

101.3 Este Procedimento será divulgado no Relatório Anual do Governo da Sociedade e tornada pública através de qualquer outro meio legalmente admissível.

**ANEXO I**

**PARTES RELACIONADAS DE ACORDO COM O IAS 24**

A lista abaixo inclui um sumário das pessoas singulares e coletivas consideradas Pessoas Relacionadas para efeitos do ponto 9 do IAS 24, tal como legislado pelo Regulamento da Comissão (EC) n.º 1126/2008 de 3 de novembro de 2008 na sua atual redação.

**A. Pessoas Singulares**

- i. Pessoa que detenha o Controlo ou Controlo Conjunto da Sociedade;
- ii. Pessoa que exerça uma Influência Significativa sobre a Sociedade;
- iii. Pessoa que integre o Pessoal Chave da Gestão da Sociedade ou da sua empresa-mãe;
- iv. Quaisquer Membros Íntimos da Família de quaisquer das pessoas identificadas nos pontos i. a iii. acima indicados.

**B. Pessoas Coletivas**

- i. Entidades que pertençam ao mesmo grupo da Sociedade;
- ii. Entidade que seja uma Associada da Sociedade (ou Associada de alguma das entidades que pertençam ao mesmo grupo da Sociedade) ou de que a Sociedade seja Associada (ou Associada de entidade que pertença ao mesmo grupo dessa Entidade);
- iii. Entidades que sejam um empreendimento conjunto (*joint-venture*) da Sociedade (ou um empreendimento conjunto de uma entidade que seja membro do grupo a que pertence a Sociedade) ou a Sociedade é um empreendimento conjunto de uma Entidade (ou empreendimento conjunto de membro do grupo a que pertence essa Entidade);
- iv. Entidades que sejam empreendimento conjunto (*joint-venture*) da mesma entidade terceira;
- v. Entidades que sejam empreendimento conjunto (*joint-venture*) de uma entidade terceira da qual a Sociedade é Associada (ou, se a Sociedade for um empreendimento conjunto de uma entidade terceira, a entidade Associada dessa entidade terceira);
- vi. A entidade que seja um plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da Sociedade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada da Sociedade;
- vii. Entidades controladas ou co-controladas por quaisquer das pessoas singulares mencionadas no ponto A. acima.
- viii. Entidades sobre as quais uma pessoa (ou qualquer membro íntimo da sua família), que detenha o Controlo ou Controlo Conjunto da Sociedade, exerça uma Influência

Significativa ou seja considerado Pessoal Chave da Gestão dessa entidade (ou da empresa-mãe dessa entidade);

ix. Entidade, ou qualquer membro do grupo de que faça parte, que preste serviços de Pessoal Chave da Gestão à Sociedade ou à sua empresa-mãe.

### **C. Glossário**

**a) Associado:** significa uma entidade, incluindo entidades sem personalidade jurídica tais como parcerias, sobre a qual a pessoa em questão exerça uma influência significativa, e que não seja uma Subsidiária nem um empreendimento conjunto (*joint-venture*);

**b) Membro Íntimo da Família:** relativamente a um indivíduo diz respeito aos membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por esse indivíduo nos seus negócios com a Sociedade, o que pode incluir:

- i. O cônjuge ou pessoa com análoga relação de afetividade e os filhos do indivíduo;
- ii. Filhos do cônjuge ou de pessoa análoga com relação de afetividade; e
- iii. Dependentes do indivíduo, do cônjuge ou de pessoa com análoga relação de afetividade.

**c) Controle:** tem o significado determinado pelo IFRS 10 - em termos gerais, uma entidade controla outra quando tem um poder sobre essa entidade que lhe confere a capacidade de gerir as atividades a que esta se encontra exposta, ou quando é detentor de direitos relativamente a resultados variáveis por via do seu relacionamento com essa entidade e tem capacidade para afetar esses resultados através do poder que exerce sobre a investida.

**d) Controle Conjunto:** é a partilha de controle, acordada contratualmente, de uma atividade económica que existe apenas quando decisões estratégicas relacionadas com a atividade exigem o consentimento unânime das partes que partilham o controle;

**e) Influência Significativa:** é o poder de participar nas decisões das políticas financeira e operacional de determinada entidade, mas que não confere o controle sobre essas políticas. A influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo.